**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025 – CONCORRÊNCIA Nº. 006/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING A SEREM PRESTADOS POR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER DEMANDAS DE UTILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.**

Empresa/CNPJ: _____

Pessoa para contato:

_____

Endereço:

_____

*E-mail*: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: (___)_____Fax: (__)_____

Recebemos através do acesso à página www.montesclaros.mg.gov.br→ **licitações → Concorrência Pública** ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

**Senhor Licitante,**
Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital e envio ao Setor Responsável por meio do ***E-mail licitacoes@montesclaros.mg.gov.br – da "Diretoria de Licitações, Município de Montes Claros"***
A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Gérson Batista Viana**
**Agente de Contratação**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025 – CONCORRÊNCIA Nº. 006/2025**

**OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING A SEREM PRESTADOS POR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER DEMANDAS DE UTILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.**

**DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** às **09h00min do dia 18 de julho de 2025.**

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** às **09h30min do dia 18 de julho de 2025.**

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet* no *site* http://www.montesclaros.mg.gov.br. → licitações → Concorrência Pública, telefone (38)2211-3016/ (38)2211-3190 ou na sala 220 – Diretoria de Compras e Licitações – telefone (38)2211-3857, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

**ESCLARECIMENTOS:**
*E-mail*: ***licitacoes@montesclaros.mg.gov.br***
Telefones (38)2211-3190/ (38)2211-3016 - (38)2211- 3857

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.006/2025**

**O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG,** através da **Secretaria Municipal de Comunicação,** inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025,** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025,** do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO,** sob o regime de empreitada por preço unitário, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais condições fixadas neste edital, para a contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para atender demandas de utilidade pública do Município de Montes Claros – MG.

**REGIME DE EXECUÇÃO**: Empreitada por preço unitário, previsto na Lei n. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei 14.133/2021.

**REUNIÃO DE LICITAÇÃO**
Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preço serão recebidos na abertura da reunião de licitação, a ocorrer conforme descrito abaixo:
**Data de entrega e abertura dos envelopes**:18/07/2025.
**Horário**: 09:00.**min** – entrega dos envelopes / 09:30 **min** – abertura dos envelopes.
**Local**: Sala de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, sala 223, Centro, nesta Cidade de Montes Claros/MG.
Se o Município de Montes Claros não tiver expediente administrativo nessa data, a reunião ficará adiada para o primeiro dia subsequente em que haja expediente administrativo no Município de Montes Claros, mantido o mesmo horário. Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço serão recebidos e abertos na data, hora e local a serem designados pela Comissão (art. 11, XI da Lei n. 12.232/2010). Quando não mencionados em contrário, os prazos contados neste Edital são contados em dias corridos.

## 1. DO OBJETO

O Município de Montes Claros, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação, torna público para conhecimento de quem possam se interessar, que fará realizar licitação da modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a contratação **de 01 (uma) agência de publicidade** para a prestação de serviços publicitários, na elaboração de projetos e campanhas para o Município de Montes Claros.

1.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.
1.2. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
a) ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre resultados das campanhas realizadas, respeitando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.232/2010;



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

b) à produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.2, “b” terão a finalidade de:
a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação;

c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato. Vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.3 – O serviço descrito no item 1.0 refere-se a matérias institucionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG de cunho informativo, educativo e de orientação social, mediante veiculação em jornais, revistas, emissoras de rádio AM e FM, televisão, internet e outros meios de comunicação, conforme o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo vedado o custeio de publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de servidores públicos ou agentes políticos.

1.4 – Não está incluído no objeto desta licitação as atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações-públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratados por meio de procedimentos licitatórios próprios.

1.5 – Para a prestação dos referidos serviços, será contratada **1 (uma)** agência de publicidade, de forma global.

1.6 – Os serviços objeto da presente contratação serão feitos através de agência de publicidade cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.7 – agência atuará por ordem e conta da Secretaria de Comunicação, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.3, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação nesta Concorrência implica para a licitante:
a) A aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos;
b) A confirmação de que recebeu da Comissão o invólucro n. 1, bem como todos os documentos e informações necessárias à participação nesta licitação;
c) A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

d) A responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos que apresentar durante a licitação;
2.2. Não poderão participar da licitação, empresas:
a) que possuam sócios e diretores que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 9º da Lei 14.133/21 e art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;
b) Suspensas de licitar ou impedidas de contratação com o Município de Montes Claros, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
d) que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
2.2.1 A participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, somente será permitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, devidamente homologada, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório
2.3. Não é permitida:
a) A participação de consórcio[1] de empresas;
b) A participação de licitante com mais de uma proposta.
2.4. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta Concorrência, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
2.5. Não poderão participar da licitação as agências integrantes de um mesmo grupo – assim entendidas, para efeito deste edital, aquelas que tenham diretores ou sócios em comum.

## 3. RETIRADA DO EDITAL E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

3.1. A retirada deste Edital deverá ser realizada no endereço à Av. Cula Mangabeira, 211, sala 220 (Gerência de Licitações), Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002, das 08h00min às 18h00min, dias úteis, na *internet* no *site* http://www.montesclaros.mg.gov.br. → licitações → Concorrência Pública, telefone (38)2211-3016/ (38)2211-3190 ou na sala 220 – Diretoria de Compras e Licitações – telefone (38)2211-3857, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.
3.2. Os pedidos de esclarecimentos não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Licitação, salvo se houver alteração material das propostas comerciais, nos termos do item 3.11.
3.3. A solicitação de esclarecimento não deve utilizar termos que possam propiciar a identificação da proposta da licitante perante a Subcomissão Técnica, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária – invólucro 1.
3.4. O Município de Montes Claros dará conhecimento das consultas e respectivas respostas, sem informar a identidade da licitante consulente, exclusivamente por meio da internet, no endereço: http://www.montesclaros.mg.gov.br, *E-mail*: ***licitacoes@montesclaros.mg.gov.br***
3.5. Cabe às licitantes interessadas acessar o referido endereço para conhecer as consultas e as respectivas respostas.
3.6. As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados que o retiraram e divulgadas pela mesma forma que se deu texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

1 NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a serviço de Publicidade e Propaganda não é de grande porte; considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão dos serviços, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consócio na Concorrência nº 041/2022.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

## 4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto ao Agente de Contratação, mediante e-mail, telefone ou pessoalmente no endereço abaixo, no horário de 8 h às 12 h e de 14 h as 18 h. Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestiva dos esclarecimentos apresentados, solicitamos que estes sejam formulados até o 10º dia que anteceder a abertura do certame.

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, LOCALIZADA À AVENIDA CULA MANGABEIRA, Nº. 211, CENTRO, NA SALA Nº. 223, NA CIDADE DE MONTES CLAROS – MG**

*E-mail*: ***licitacoes@montesclaros.mg.gov.br***

**Telefones (38)2211-3190/ (38)2211-3016 - (38)2211-3857**

4.2. A participação no presente certame evidenciará que a licitante obteve da CPLJ, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos necessários para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena das condições deste edital e seus anexos.

4.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

4.4. O licitante poderá impugnar os termos do edital de licitação perante esta Administração Pública Municipal, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito.

## 5. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.1. A licitante poderá designar apenas 01 (Um) preposto para representá-la na reunião de licitação.

5.2. Nenhum preposto poderá representar mais de uma licitante.

5.3. O credenciamento do preposto será realizado mediante Instrumento Público ou Particular, ou Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo 01 deverá outorgar poderes para a prática de todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante e comporá os autos do processo licitatório.

5.4. Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. O credenciado deverá identificar-se exibindo o documento de identidade, ou outro legalmente equivalente, fora dos envelopes.

5.6. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos acima não terá sua participação prejudicada no certame, entretanto não poderá se manifestar formalmente.

5.7. Havendo substituição do representante credenciado no decorrer da licitação e caso haja interesse em designar outro credenciado, a licitante deverá apresentar novos documentos de representação.

5.8. Caso a licitante não deseje se fazer representar na reunião de licitação, poderá encaminhar por meio de portador – na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital – os invólucros com a documentação exigida para a sua participação no certame.

**5.9. Não serão recebidos invólucros enviados por via postal.**

## 6.ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. As licitantes deverão apresentar sua Proposta Técnica, redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras. estruturada em 4 (quatro) quesitos:

**I PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**

. Raciocínio Básico;
. Estratégia de Comunicação Publicitária;
. Ideia Criativa;
. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

**II. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**
**III. REPERTÓRIO**
**IV. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.**

**PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**

O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, elaborado com base no briefing – ANEXO 05 e nas orientações deste Edital, observadas especialmente as seguintes previsões:
I – formatação realizada conforme subitens 6.2.5 a 6.2.9;
II – elaboração em 02 (duas) vias, quais sejam:
a) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite, por si só, a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro n. 2.

b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada. (o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em exemplar com o mesmo conteúdo da Via Não Identificada – sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa a que se refere o subitem 6.2.3.2. – e conter a identificação da licitante, assim como data e assinatura na última página e rubrica nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos.

**SUBQUESITOS:**
**6.2.1Raciocínio Básico** é um subquesito que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante fará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Montes Claros, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação expresso no briefing.
**6.2.3Estratégia de Comunicação Publicitária** é um subquesito que deverá ser desenvolvido por meio de texto, gráfico e/ou tabela no qual a licitante apresentará as linhas gerais de sua proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação, relacionados a esse desafio expressos no briefing, compreendendo:
I) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
II) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.
6.2.3. **Ideia Criativa** é um subquesito por meio do qual a licitante apresentará proposta de campanha publicitária para a execução da sua proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária.
6.2.3.1. Todas as peças e ou material que compõem a campanha deverão ser listados em uma relação na qual, a critério da licitante, poderão ser inseridos comentários circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que deles se pode esperar.
6.2.3.2. A relação deverá indicar as peças e ou material que foram corporificados nos termos do subitem 6.2.3.3.
6.2.3.3. Da relação de peças e ou material, a licitante deverá escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, os quais deverão observar as seguintes orientações:



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

I. Serem apresentados sob a forma de:
a) roteiro, leiaute e ou storyboard impressos, para qualquer meio;
b) protótipo ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet;
c) storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.

II. Limitar-se, sob pena de desclassificação, a 10 (dez) exemplos, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, observadas as seguintes regras:
a) Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;
b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;
d) Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
f) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
6.2.3.3.1. Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizados.
6.2.3.3.2. Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo.
6.2.3.3.3. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.
6.2.3.3.4. Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) formatada conforme previsão do subitem 6.2.5., VIII, destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o subitem 6.2.3.1.
6.2.3.3.5. Os storyboards animados, animatics, protótipos e monstros deverão ser apresentados em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de:
I - storyboards animados e animatics, para TV e cinema: avi, mov.
Wmv, mpeg, vob;
II - protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma;
II - protótipos e monstros, para internet: pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.
6.2.3.3.6. Os exemplos de peças e ou material devem ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do invólucro n. 1, observado o disposto no subitem 8.2.2.,II.
6.2.3.3.7. Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro n. 1 poderão ser dobradas.
6.2.3.3.8. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido – desde que não prejudique sua leitura- sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout.
6.2.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia** é um subquesito que deverá ser desenvolvido por meio de textos, tabelas, gráficos e ou planilhas nos quais deverá ser apresentada:
I – Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante e em função da verba referencial indicada no briefing
II – Simulação do plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e ou material constantes da relação prevista no subitem 6.2.3.1.
6.2.4.1. Da simulação do plano de distribuição deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:
I – Período de distribuição das peças e ou material;
II – Quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
III – valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
IV – Valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
V – Quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
VI – valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia:
6.2.4.2. Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagens



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

publicitária.
6.2.4.3. A simulação do plano de distribuição deverá observar ainda as seguintes condições:
I – Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do aviso de licitação;
II – Deve ser desconsiderado o repasse da parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da lei 4.680/65;
III – devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

**FORMATAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**
6.2.5. O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:
I – Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda;
II – capa e contracapa em papel A4branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco.
III – conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;
IV – espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
V – títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
VI – espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, duplo após título e entretítulos e entre parágrafos;
VII – alinhamento justificado do texto.
VIII – texto enumeração de páginas em fonte “arial”, cor “automático!, tamanho “12 Pontos!;
IX – numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

6.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e ou material prevista no subitem 6.2.3.1. estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquesitos.
6.2.6.1. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.
6.2.7. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesito Idéia Criativa deverão ser apresentados em papel A4 ou A3, em papel 75 ou 90 gr, com ou sem suporte:
I. separadamente (soltas) do caderno de que trata o subitem 6.2.5.;
II. adequados às dimensões do invólucro n. 1, cabendo à licitante observar o disposto no subitem 8.2.2,II;

6.2.8. As tabelas e gráficos integrantes dos subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão:
I – ser editados em cores;
II – ter seu conteúdo editado com a fonte “arial”, tamanho “10 pontos”;
III – ser apresentado em papel A3 dobrado, que será considerado 02 (duas) páginas para efeito do subitem 6.2.6.
6.2.9. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesitos Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão: I – ser editados em cores;
I – ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;
II – ser apresentados em papel A3 dobrado.

**II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**
6.3. A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:
I – A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

especificação do início de atendimento de cada um deles;

II – a quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminados e as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais.

b) os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia do Município de Montes Claros.

III – as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.

IV – a sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V – as informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Montes Claros, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

6.3.1. Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 6.3. deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4 ou A3 dobrado, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

6.3.2. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

**III – REPERTÓRIO**

O repertório é composto por um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pelo(s)

licitante(s), na seguinte forma:

a) um DVD contendo até 05 (cinco) comerciais para televisão;
b) um CD contendo até 05 (cinco) spots e/ou jingles para rádio;
c) um conjunto de até 05 (cinco) anúncios destinados à mídia impressa;

C1 Cada trabalho apresentado no REPERTÓRIO deverá, obrigatoriamente, conter título, data ou período de veiculação e indicação das praças que o exibiram.

C2 Serão vedados os trabalhos que tiverem qualquer referência direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG.

C3) Com exceção daquele(s) apresentado pela(s) agência(s) vencedora(s) desta Licitação, as segundas vias dos demais repertórios serão devolvidas aos Licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do resultado final da licitação no Diário Oficial do Município, conforme solicitação do licitante.

**IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**

6.4 - A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar 02 (dois) relatos de soluções de problemas de comunicação, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

6.4.1 – Os relatos deverão estar devidamente referendados pelos respectivos clientes e não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG seja ou tenha sido signatária.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

6..4.2 – A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pelo licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.
6.4.3 - Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função.
6.4.4 – Para cada relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:
6.4.5 – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows;
6.4.6 – as peças gráficas poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não;
6.4.7 – Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

**7. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 – A proposta deverá ser apresentada da seguinte forma:
7.2 – Preferencialmente, em 02 (duas) vias, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, digitada em papel timbrado da empresa;
7.3 – Fazer menção ao número desta Concorrência Pública e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e, se houver, e-mail e o respectivo endereço com CEP;
7.4 – Com suas páginas numeradas sequencialmente;
7.5 – Datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
7.6 – Elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o edital.
7.7 – Prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, 60(sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.
7.8 – Proposta de Preço deverá conter:

7.9 – Itens sujeitos a valoração, contendo as informações constantes no Modelo de Proposta anexo ao edital, indicando os percentuais em algarismos e por extenso, com os seguintes dados:

7.10 – Percentual de desconto a ser concedido à Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, sobre os CUSTOS INTERNOS, baseado na tabela de preços do SINAPRO/MG – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Minas Gerais (Não será aceito percentual de desconto superior a 50% (cinquenta por cento);
7.11 – Honorários (em percentual) de até 15% (quinze por cento), a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolvam criação da agência e cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
7.12 – Honorários (em percentual) de até 10% (dez por cento), a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, bem como a realização de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.
7.13 – Os trabalhos desenvolvidos internamente pelas Agências serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela de Custos Internos do SINAPRO/MG – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, aplicando-se o desconto oferecido na proposta do licitante.

**8 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão acondicionada em três invólucros distintos, conforme subitens 8.2, 8.3 e 8.4 e a Proposta de Preço, no invólucro n. 4, conforme subitem 8.5, na data, hora e local indicados no tópico “reunião de licitação” do preâmbulo deste Edital.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

8.1.1. **O invólucro nº 1 será padronizado e fornecido pelo Município de Montes Claros mediante solicitação formal da licitante à Comissão pelo e-mail *licitacoes@montesclaros.mg.gov.br* ou de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, no endereço Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG.**

8.1.1.1. O invólucro nº 1 deverá ser retirado por portador da empresa que dará recibo, no qual constarão os seguintes dados da empresa: nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone e email.

8.1.2. Os invólucros nº 2, nº 3 e nº 4, serão providenciados pela licitante e deverão ser adequados às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam até a sua abertura.

ATENÇÃO: O invólucro nº 5, contendo os documentos de Habilitação, deverá ser entregue em sessão pública específica, nos termos do item 10.

**INVÓLUCRO Nº 1**

8.2. No invólucro nº 1, invólucro padronizado fornecido pelo Município de Montes Claros, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que trata o subitem 6.2, caput e inciso II, “a”.

8.2.1. O invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

8.2.2. Para preservar, até a abertura do invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro nº 1 não poderá:

I. Apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 2

II. Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**ATENÇÃO: Recomenda-se cuidado no manuseio do invólucro nº 1, a fim de evitar que qualquer dano ou deformação venha a gerar, nos termos do subitem 12.8.2. O impedimento em participar desta licitação.**

**INVÓLUCRO Nº 2**

8.3. No invólucro nº 2, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, que trata o subitem 6.2, caput e inciso II, “b”, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

8.3.1. O invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 02**
**PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG**
**CONCORRÊNCIA Nº 0006/2025**
**EMPRESA: (indicar o nome empresarial da licitante)**
**CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)**

**INVÓLUCRO Nº 3**

8.4. No invólucro nº 3, deverão estar acondicionados os cadernos específicos, documentos e informações referentes à Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 6.3 a 6.5.

8.4.1. O invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**PROPOSTA TÉCNICA – INVÓLUCRO Nº 03**
**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E**
**RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG**
**CONCORRÊNCIA Nº 0006/2025**
**EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante)**
**CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)**

8.4.2. O invólucro nº 3, assim como os cadernos específicos, documentos e informações que o compõe não poderão ter informação, marca, sinal etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

INVÓLUCRO Nº 4

8.5. O invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**PROPOSTA DE PREÇO – INVÓLUCRO Nº 4**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG**
**CONCORRÊNCIA Nº 0006/2025**
**EMPRESA (indicar o nome empresarial da licitante)**
**CNPJ (indicar o CNPJ da licitante)**

## 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010 e dos arts. 45, parágrafo 1º, III e 33, inciso IV, 36 da Lei14.133/21 , sendo que é estabelecido o peso **0,70** para a Proposta Técnica e peso **0,30** para a Proposta de preço.

9.2. O julgamento das Propostas Técnicas será realizada pela Subcomissão Técnica, prevista no item 11, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos pela licitante:

**1I – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**

a) **Raciocínio Básico** (05 pontos)– a acuidade de compreensão:

- das funções e do papel do Município nos contextos social, político e econômico; (01 ponto)
- da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município de Montes Claros com seus públicos; (01 ponto)
- das características do Município e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; (01 ponto)
- o desafio de comunicação expresso no briefing (02 pontos)

1 – **Estratégia de Comunicação Publicitária** (25 pontos)

a) Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Município de Montes Claros e ao desafio de comunicação; (07 pontos).
b) Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;(04 pontos).
c) Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Montes Claros com seus públicos; (02 pontos).
d) Adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação; (07 pontos).



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

e) Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta (03 pontos).
f) Capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação publicitária, o desafio de comunicação expresso no briefing, seus públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível (02 pontos)

2 – **Ideia Criativa** (25 pontos)

a) Adequação ao desafio de comunicação; (05 pontos).
b) Adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante; (03 pontos).
c) Adequação ao universo cultural do público-alvo (01 ponto).
d) Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; (02 pontos).
e) Originalidade da combinação dos elementos que a constituem; (03 pontos).
f) Simplicidade da forma sob a qual se apresenta; (02 pontos).
g) Pertinência às atividades de comunicação do Município de Montes Claros, assim como sua inserção nos contextos social, político e econômico; (03 pontos).
h) Desdobramentos comunicativos que ensejam conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados; (03 pontos).
i) Exequibilidade das peças e ou do material;(01 ponto).
j) Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.(02 pontos).

3 – **Estratégia de Mídia e Não Mídia** (15 pontos)

a) Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo; (02 pontos).
b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos; (02 pontos).
c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação aos dois subitens anteriores (9.2,I,d,"i" e "ii"); (04 pontos).
d) Pertinência e oportunidades demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do Município de Montes Claros; (01 ponto).
e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material; (03 pontos). vi. Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.(03 pontos).

**2II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (10 pontos)**

a) Porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado; (01 ponto).
b) Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias; (03 pontos).
c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do Município de Montes Claros; (03 pontos).
d) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato; (01 ponto).
e) Operacionalidade do relacionamento entre o Município de Montes Claros e a licitante, esquematizado na proposta; (01 ponto).
f) Relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Município de Montes Claros, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. (01 ponto).

**3III – REPERTÓRIO (10 pontos)**

a) Idéia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver; (04 pontos).
b) Qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material; (04 pontos).
c) Clareza da exposição das informações prestadas. (02 pontos).



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

**IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO** (10 pontos)

a) Evidência de planejamento publicitário; (02 pontos).
b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; (03 pontos).
c) Relevância dos resultados apresentados; (03 pontos).
d) Concatenação lógica da exposição.(02 pontos).

9.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesitos e subquesito:

I – Plano de Comunicação Publicitária: **70 (setenta pontos)**

a) Raciocínio Básico: 5 (cinco);
b) Estratégia de Comunicação Publicitária: 25 (vinte e cinco pontos);
c) Idéia criativa: 25 (vinte e cinco pontos);
d) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 15 (quinze pontos).

II – Capacidade de Atendimento: 10 (dez pontos)
III – Repertório: 10 (dez pontos)
IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez pontos)

9.3.1. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista no ítem 9.3., obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

9.3.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.

9.3.3. A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

9.3.3.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação dos quesitos ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou a subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

9.3.4. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

9.4. Será desclassificada a licitante que:

I – não observar as determinações e as exigências deste Edital;
II – Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos de sua Proposta Técnica;
III – não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
IV – tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

9.5. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as maiores notas, observadas as condições mínimas indicadas no subitem 9.4., II e III.

9.6. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquesitos ideia criativa, estratégia de comunicação publicitária, estratégia de mídia e não mídia e nos quesitos capacidade de atendimento, relatos de soluções de problemas de comunicação e repertório.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

9.6.1. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 12.9 ou em ato público marcado pela Comissão, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9.7. Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas as licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica.

**9.8. DA PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.8.1 – Para efeito de avaliação do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, a licitante deverá apresentar uma campanha simulada, considerando as orientações do briefing, com verba de R$ 450.00,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

9.8.2 – Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

9.8.3 – A avaliação dos itens de cada proposta de preços, conjuntamente, será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

| ITEM | DESCONTO | PONTOS – PERCENTUAL |
|---|---|---|
| | Desconto (em percentual) a ser concedido Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, sobre os CUSTOS | 50 pontos – 50% |
| | Desconto (em percentual) a ser concedido Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, sobre os CUSTOS | 50 pontos – 50% |
| 01 | INTERNOS, baseados na tabela de preços do SINAPRO/MG – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.<br>Percentual mínimo: 20%<br>Percentual máximo: 50% | 40 pontos – 45%<br>30 pontos – 40%<br>25 pontos – 35%<br>20 pontos – 30%<br>15 pontos – 25%<br>00 ponto – 20% |
| 02 | Honorários (em percentual), a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolvam criação da agência e cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.<br>Percentual máximo: 15%<br>Percentual mínimo: 10% | 50 pontos – 10%<br>40 pontos – 11%<br>30 pontos – 12%<br>25 pontos – 13%<br>15 pontos – 14%<br>00 ponto – 15% |
| 03 | Honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, bem como a realização de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pósteste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de | 50 pontos – 5%<br>40 pontos – 6%<br>30 pontos – 7%<br>25 pontos – 8%<br>15 pontos – 9%<br>00 ponto – 10% |



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

| | | |
|---|---|---|
| | comunicação visual. Percentual máximo: 10%<br>Percentual mínimo: 5% | |

9.8.3.1. As propostas comerciais serão classificadas pela ordem crescente de preços propostos, representados pelo somatório das notas atribuídas aos itens da tabela indicada anteriormente.
9.8.3.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.
9.8.4. A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos neste termo de referência, mediante a aplicação da seguinte fórmula: Nota Final = (Nota Técnica x 0,70) + (Nota de Preços x 0,30).

**9.9. - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:**

9.9.1 - Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:
9.9.2 - sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
9.9.3 – do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pela Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, conforme o Briefing;
9.9.4 - - das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s), conforme o Briefing.

**9.10 – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:**

9.10.1 – A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG e a seu (s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme o Briefing.
9.10.2 – A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
9.10.3 – A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG com seus públicos;
9.10.4 – A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG conforme o Briefing.
9.10.5 – A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
9.10.6 – A capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível conforme o Briefing anexo do edital.

**9.11 – IDEIA CRIATIVA**
9.11.1 – Sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, conforme o Briefing.
9.11.2 – Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
9.11.3 – Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
9.11.4 – A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
9.11.5 – A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
9.11.6 – A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
9.11.7 – Sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
9.11.8 – Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;
9.11.9 – A exequibilidade das peças e ou do material;



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

9.11.10 – A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

**9. 12 – ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA**

9.12.1 – O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
9.12.2 - A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
9.12.3 – A consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
9.12.4 – A pertinência, a oportunidade e a economicidades demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG;
9.12.5 – A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
9.12.6 - A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

**9. 13 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:**

9.13.1 – O conceito de seus produtos e serviços no mercado;
9.13.2 - A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
9.13.3 – A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG;
9.13.4 – A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
9.13.5 – A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG e a licitante, esquematizado na proposta;
9.13.6 - A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

**10. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. As licitantes cujas Propostas Técnica e de Preço tenham sido classificadas deverão entregar os Documentos de Habilitação no dia, hora e local estipulados pela Comissão.
10.1.1. A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação, na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 12.12.
10.2. Os documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no invólucro nº 5, que deverá ser apresentado fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 5**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG**
**CONCORRÊNCIA Nº 0006/2025**
**EMPRESA: (indicar o nome empresarial da licitante)**
**CNPJ: (indicar o CNPJ da licitante**)

10.2.1. O invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e deverá ser adequado às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.
10.2.2. Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante, a partir da primeira página interna, e deverão ser apresentados:



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

I em original ou
II sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial, ou
III em cópia autenticada por cartório competente, ou
IV em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.

**Atenção: Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.**

10.3. Os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA são:
I – cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
II – Registro comercial, em caso de empresa individual;
III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
a) os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais da licitante, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência;
IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
V – Decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
10.4. Os documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA são:
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
III – Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT:
V – Certidões negativas de débitos ou não, contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
10.4.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as Fazendas Públicas ou com a Seguridade Social esteja com a exigibilidade suspensa;
10.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
10.4.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.
10.5. Os documentos referentes à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são:

I – Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232/2010, art. 4º e seu parágrafo primeiro, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);
II – Declaração (oes) expedida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que ateste (m) que a licitante presta (ou) ao declarante (s) serviço de publicidade cujas atividades sejam similares, pelo menos, às do objeto deste Edital, conforme ANEXO 04:



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

10.6. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação:

10.6.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.6.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

10.6.3. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.6.4. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) publicados em Diário Oficial; ou
b) publicados em Jornal; ou
c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
e) na forma de escrituração contábil digital (ECD.

10.6.5 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter **assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador** ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

10.6.6. Prova de possuir **Patrimônio Líquido**, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do subitem 10.6.2 acima.

10.6.7. Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

10.6.7.1 Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices[2] de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco).

[2] NOTA EXPLICATIVA: O índice apurado é justificado pela necessidade de superávit econômicofinanceiro necessário para cumprir compromissos que a Licitante tenha que assumir, caso lhe seja adjudicado o objeto deste certame, e com vistas à qualidade, continuidade e confiabilidade dos serviços, sem perder de vista também a relevância do serviço público objeto desta licitação.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

10.6.7.2 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

10.6.7.3 Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

**11. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

11.1. Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão, na forma do art. 10 da Lei 12.232/10, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

11.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

11.2.1. Um dos membros da Subcomissão Técnica não terá vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Montes Claros.

11.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica ocorrerá por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pelo Município de Montes Claros.

11.3.1. A relação de nomes será publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

11.3.2. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação de nomes, mediante a apresentação de justificativa à Comissão.

11.3.2.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

11.3.2.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 11.

11.3.3. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 11.3.

11.3.4. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

11.3.5. A sessão pública para o sorteio será realizada em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 11.3.1. e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

11.3.5.1. O sorteio, processado pela Comissão, será realizado em duas etapas:

**1.** – 01 (um) membro que não possua vínculo com o Município de Montes Claros;

**2.** – 02 (dois) membros que possuem vínculo com o Município de Montes Claros.

11.3.6. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá Subcomissão Técnica, quando solicitado pela Comissão, manifestar-se sobre eventuais recursos de licitantes relativos ao julgamento das Propostas Técnicas.

**12. DA REUNIÃO DE LICITAÇÃO**

12.1. A reunião de licitação será realizada em 4 sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação.

12.1.1. Todos os fatos relevantes, pertinentes ao objeto da Licitação, ocorridos durante a reunião de licitação serão registrados em ata circunstanciada.

12.2. A participação de representante de qualquer licitante ocorrerá mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 5.2.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

12.3. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas Técnicas, de preço e os Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.
12.4. Aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes poderão ser relevados pela Comissão, se constantes dos documentos submetidos à análise e julgamento da Subcomissão Técnica, por esta subcomissão, desde que não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.
12.5. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.
12.6. A Comissão poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas às normas legais aplicáveis.
12.7. Se os invólucros lacrados das licitantes desclassificadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação desta Concorrência, prazo após o qual serão destruídos.

**PRIMEIRA SESSÃO**

12.8. A abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previsto os no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

I – identificação dos representantes das licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 5.2;
II – apresentação à Comissão dos invólucros n.s 1, 2, 3 e 4.
III – exame da conformidade dos invólucros com as disposições deste Edital;
IV – rubrica no fecho dos invólucros ns 2 e 4 e subsequente acondicionamento destes invólucros em receptáculo específico com rubrica no seu respectivo fecho pela Comissão e representantes das licitantes;
V – abertura dos invólucros ns 1 e 3, exame e rubrica de seus respectivos conteúdos pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

12.8.1. Após o encerramento do prazo para recebimento dos invólucros, o qual será declarado pela Comissão na sessão pública, nenhum outro invólucro, documento ou embalagem será recebido.

12.8.2. O invólucro n. 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão se:

I – não apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite sua identificação ou a identificação da licitante antes da abertura do invólucro n. 2:
II – não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilidade a identificação da licitante.

12.8.2.1. O não recebimento do invólucro n. 1 implica o não recebimento dos demais invólucros da licitante e seu consequente impedimento de participar da Concorrência.

12.8.3. A Comissão, antes da abertura dos invólucros n. 1, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.
12.8.4. A Comissão não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros n. 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
12.8.5. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos invólucros ns;. 1 e 3, for constatada ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

12.8.6. Os invólucros ns 2 e 4 permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão.
12.8.7. Abertos os invólucros ns. 1 e 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
12.8.8. A análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos invólucros ns. 1 e 3 observarão os seguintes procedimentos:

I – encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros n 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
II – análise individualizada e julgamento, pela subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária.
III – elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilhas com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso:
IV – encaminhamento, pela Comissão à Subcomissão Técnica, dos invólucros n. 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
V – análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de atendimento, do Repertório e dos relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
VI – elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa das razões que as fundamentaram em cada caso.

12.8.9. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com fundamento no subitem 9.4,I e Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
12.8.9.1. O disposto no subitem 12.8.9 não se aplica aos casos em que o descumprimento resulte na identificação da licitante antes da abertura dos invólucros n. 2
12.8.10. As planilhas previstas nos incisos III e VI do subitem 12.8.8. conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pelas licitantes e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

**SEGUNDA SESSÃO**

12.9. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (invólucros ns. 1 e 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública que terá a seguinte pauta básica:
I – identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;
II – abertura do receptáculo contendo os invólucros ns. 2 e 4;
III – abertura e rubrica do conteúdo dos invólucros n. 2 e rubrica no fecho do invólucro n. 4;
IV – cotejo das vias não identificadas (invólucro n. 1) com as vias identificadas (invólucro n. 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
V – elaboração da planilha geral com o somatório das pontuações atribuídas ao plano de comunicação publicitária e separadamente. Aos demais quesitos de cada Proposta Técnica;
VI – proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
VII – adoção dos procedimentos previstos no subitem 9.6, em caso de empate, após a decisão final, inclusive das Propostas de Preço.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

VIII – informação de que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será divulgado na forma da lei, com a indicação dos licitantes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação.

**TERCEIRA SESSÃO**

12.10. A Comissão convocará as licitantes classificadas para participar da terceira sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

I – identificação dos representantes das licitantes presentes e coleta de suas assinaturas na lista de presença;

II – abertura dos invólucros n. 4, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e representantes das licitantes presentes;

III – julgamento das Propostas de Preço com a identificação das Propostas de menores preços e divulgação do resultado aos representantes das licitantes presentes;

IV – declaração da vencedora no julgamento final das Propostas, quais sejam, a licitante mais bem classificadas na média ponderada, de acordo com os respectivos pesos, na Proposta Técnica e na Proposta de Preços;

V – informação de que o resultado do julgamento final das Propostas será divulgado na forma da lei, com a indicação da ordem de classificação.

**QUARTA SESSÃO**

12.11. A Comissão convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, para participar da quarta sessão pública que terá a seguinte pauta básica:

I – identificação dos representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

II – recebimento e abertura dos invólucros n. 5, exame e rubrica do seu conteúdo pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes;

III – informação de que o resultado da habilitação será divulgado na forma da lei, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados;

12.12. Na hipótese de todas as propostas de preço serem desclassificadas ou de todas as licitantes serem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documento ou de outras propostas escoimadas das causas que tenham determinado, respectivamente, a desclassificação ou a inabilitação.

12.12.1. A nova documentação deve ser apresentada na forma prevista neste Edital, e entregue em sessão pública.

12.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, observado o sub item 1.3.1., homologará e adjudicará seu objeto à licitante vencedora.

## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos decisórios ou que resultem aplicação de penalidade cabe recurso, interposto na forma impressa, no prazo de 03 (dias) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.1.1. A intimação dos atos decisórios será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para as decisões sobre o recebimento e julgamento das propostas e sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.1.2. A intimação da aplicação da penalidade será realizada por notificação direta à licitante.

13.2. O recurso contra o julgamento das propostas e o contra habilitação ou inabilitação de licitantes terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

13.2.1. A Comissão poderá, motivadamente, atribuir efeito suspensivo ao recurso contra os demais atos.
13.3. A continuidade da reunião de licitação, no caso de interposição de recurso, será comunicada aos interessados por e-mail.
13.4. Os recursos interpostos serão comunicados às partes interessadas, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3(três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.
13.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante não serão conhecidos.

**14. DAS PENALIDADES**

14.1. Ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre a estimativa de despesas previstas no subitem **16.1**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 14.133/21, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: I – recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato;
II – não atender as condições previstas no subitem 15.2, inviabilizando a contratação.
14.1.1. A multa deverá ser recolhida no Município de Montes Claros no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.
14.1.2. O disposto no subitem 14.1 não se aplica às licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem 15.3.1.

14.2. Ensejará a aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Montes Claros, pelo período de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos.:
I – recusa, injustificada, de assinar o Termo de Contrato.
II – não manutenção das condições de habilitação;
III – prática de atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
IV – condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
V – prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
14.2.1. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 14.1.
Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV da lei 14.133/21, que será proposta ao Secretário de Comunicação do Município de Montes Claros, na ocorrência dos casos do artigo 88 da mesma Lei.
14.3. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, força maior.

**15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato, para cuja assinatura a licitante adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva convocação do Município de Montes Claros.

15.2. Como condição para a assinatura do contrato, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Instrumento, a licitante adjudicatária deverá apresentar:



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

I – documentação exigida na habilitação, porventura vencida após a reunião de licitação, devidamente atualizada;

15.3. A recusa em assinar o contrato ou o não atendimento das condições previstas no subitem 15.2 implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no item 14.

15.3.1. A decadência do direito à contratação autoriza a Município de Montes Claros a, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação, ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o subitem 2.6, para, atendendo ao subitem 15.2, assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato.

15.3.2. Não se aplicam às licitantes remanescentes as penalidades previstas no subitem 15.3.

15.4. A licitante adjudicatária terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, para apresentar a garantia prevista no item 17.

15.5. Integrará o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante adjudicatária que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência.

15.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

15.7. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava do Anexo 05 – Minuta do Contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de preço.

15.7.1. A forma e as condições de pagamento são as constantes da minuta do contrato.

15.8. - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar que possui na região estrutura de atendimento compatível com o volume e características dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

1 (um) na área de atendimento;
1 (um) na área de planejamento;
2 (dois) na área de criação;
2 (dois) nas áreas de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica);
2 (dois) na área de mídia/mídia digital.

15.9 – Na estrutura de atendimento compatível deve-se incluir uma sala de edição, equipada a contento, para ajustes das peças publicitárias (vídeo, áudio, layout, peças gráficas, etc) com o intuito de maior agilidade no processo de criação, aprovação e/ou divulgação do material produzido.

15.10 – Os serviços deverão ser executados, conforme venha a ser solicitados pela CONTRATANTE.

15.11 – Todos os serviços a serem prestados pela agência deverá ser precedidos da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação da CONTRATANTE, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços (AUTORIZAÇÃO DE PRODUÇÃO/VEICULAÇÃO), conforme modelo da CONTRATANTE, onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo o valor de cada um dos serviços ser orçado em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços do mercado, sob pena de responsabilidade civil.

15.12 – Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das notas fiscais/faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

15.13 – A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.
15.14 – Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços, inclusive fotos ficarão sob a guarda da agência, mas disponíveis a qualquer tempo para a CONTRATANTE, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso.
15.15 – Quando da hipótese da terceirização do serviço serão apresentadas duas notas fiscais, sendo que o pagamento feito pelo município será realizado a favor da agência contratada. O recolhimento tributário respectivo dar-se-á em relação a cada uma das notas fiscais emitidas.
15.16 – A Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG é responsável em receber o material elaborado pela agência de propaganda, no endereço Avenida Cula Mangabeira, 211-Centro / Montes Claros – MG / CEP:39.401-002 – Fone: 38-2211 – 3271.
15.16.1 – O material deverá ser endereçado ao Secretário de Comunicação.

**16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. A soma das despesas com o contrato resultante desta Concorrência está estimada em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) pelos primeiros 12 (doze) meses e será executada de acordo com o previsto nos subitens 1.1 e 1.2.
16.1.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos consignados na conta orçamentária 023201 4 131 00046 2 102 339039680000.
16.2. O Município de Montes Claros se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**17. DA GARANTIA**

17.1. No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor do Município de Montes Claros, correspondente a 1% (um por cento) da estimativa de despesas (subitem 16.1.).
17.2. A garantia deverá ser prestada nos termos da Cláusula Décima Primeira do contrato em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/21/93, à escolha da licitante adjudicatária.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, de modo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado.
18.2. É facultada à Comissão ou à autoridade superior efetuar, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
18.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão ou pela autoridade competente.
18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
18.4.1. Os prazos estabelecidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente do Município de Montes Claros.
18.5. Este Edital e seus anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do contrato – Anexo 05, como se nele estivessem transcritos.

18.6. O conteúdo deste Edital e de seus anexos, bem como outros documentos que forem emitidos pelo Município de Montes Claros e fornecidos às licitantes, são complementares entre si, devendo ser interpretados conforme os princípios que regem as licitações públicas.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

18.7. Até a assinatura do contrato, a licitante adjudicatária poderá ser desclassificada ou inabilitada se o Município de Montes Claros tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.
18.8. Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com a contratada for rescindido, o Município de Montes Claros poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta Concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que aceitem as mesmas condições oferecidas pela contratada e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.
18.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
18.10. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Montes Claros comunicará os fatos verificados ao Ministério Público do Estado, para as providências devidas.
18.11. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
18.11.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º inciso III art. 71 da Lei 14.133/21.

**19. DO FORO**
19.1. É competente o Foro da Comarca do Município de Montes Claros-MG – Justiça Estadual – para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação.
19.2. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO 1 – CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO 03 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
ANEXO 05 - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO 06 - BRIEFING
ANEXO 07 - TERMO DE REFERÊNCIA

Montes Claros, 22 de maio de 2025.

**Gérson Batista Viana**
**Agente de Contratação**



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

**ANEXO 01**
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025**
**CONCORRÊNCIA Nº. 006/2025**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING A SEREM PRESTADOS POR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER DEMANDAS DE UTILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.**

Por meio da presente carta, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade n. .....e CPF..... a participar da Licitação instaurada pelo Município de Montes Claros, na modalidade de concorrência n. 006/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa ....., CNPJ ....., bem como retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., .....de ..... de 2025.

OUTORGANTE

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da empresa
Identificação do Cargo/Função do Firmatário.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

**ANEXO 02**
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Referência: Licitação promovida pelo Município de Montes Claros – MG.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025CONCORRÊNCIA Nº. 006/2025**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING A SEREM PRESTADOS POR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER DEMANDAS DE UTILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.**

Empresa ..... inscrita no CNPJ n. .....por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade RG. N. ..... e do CPF. ....., DECLARA sob as penas da Lei:

1) Conhecimento do instrumento convocatório; ter recebido o **invólucro n. 1**, assim como todos os documentos e informações necessários à participação na Concorrência, conhecendo e acatando as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2) Atendimento à Lei 14.133/21: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos:

( ) Ressalva: contratar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(em caso afirmativo, assinalar).

3) Inexistência de impedimentos para a participação:

Que não incorre em nenhum dos casos relacionados no item 2.2. deste Edital.

4) Elaboração independente de Proposta:

a) Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

b) Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da desta Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Montes Claros antes da abertura oficial das propostas.

....., ..... de ..... de 2025.

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

**ANEXO 03**
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Referência: Licitação promovida pelo Município de Montes Claros – MG.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025 – CONCORRÊNCIA Nº. 006/2025**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING A SEREM PRESTADOS POR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER DEMANDAS DE UTILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.**

Nome empresarial da licitante: .....

CNPJ nº. .....

Endereço, telefone e e-mail: .....

Validade da proposta .....(.....) dias (no mínimo 60 dias), a partir da data de sua apresentação.

1) Declaramos que, na vigência do contrato decorrente da Concorrência nº 006/2025, promovida pelo Município de Montes Claros, serão cobrados os seguintes honorários:

a) Honorários de .....% (.....) sobre os custos (I) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (II) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (III) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

b) Em decorrência dos trabalhos de criação e produção interna, será aplicada a Tabela Referencial de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de .....% (..... por cento);

O preço proposto contempla todos os custos e despesas necessários à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear do Município de Montes Claros a esse título.

2) Declaramo-nos cientes de que o Município de Montes Claros procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

3) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à agência que intermediar a compra de espaço/tempos publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra o Município de Montes Claros correspondentes à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% do valor da mídia, e a



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

agência emitirá sua nota fiscal correspondente a ..... % (..... por cento), já deduzido o repasse de .....% (.....por cento) sobre o desconto de agência, contra o Município de Montes Claros.

4) Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na **Cláusula Nona** da minuta de contrato (**ANEXO 05**).

....., .....de .....de 2025.

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

**Observação: a proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.**



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

**ANEXO 04**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025 – CONCORRÊNCIA Nº. 006/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING A SEREM PRESTADOS POR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER DEMANDAS DE UTILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.**

Declaramos para os devidos fins que a empresa (nome e CNPJ da licitante), estabelecida à (endereço da licitante), fornece(u) executa(ou) para (nome e CNPJ da empresa emitente), estabelecida à (endereço da empresa emitente), no período de
...../...../..... a ...../...../..... o(s) serviço(s) abaixo especificado(s), de forma adequada, atingindo plenamente os objetivos por nós desejados:

SERVIÇOS: (como tal definidos no art. 2º e no seu parágrafo 1º, incisos I e II, a Lei Nº 12.232/2010.

....., de ..... de 2025.

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DA EMPRESA EMITENTE

**Atenção: não serão aceitas declarações emitidas para agências de propaganda ou para suas respectivas filiais, que não sejam aquelas que efetivamente tenham assinado o contrato com a emitente.**



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

**ANEXO 05**
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº_____/2025,
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.**

O Município de Montes Claros, estabelecido na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.678.874/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcelo Fernandes de Paula, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal Decreto nº 4.914, de 07 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 023/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 006/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem origem na Concorrência nº 0006/2025, à qual se encontra vinculado, e tem por objeto a contratação da prestação de serviços de publicidade ao Município de Montes Claros – MG.

1.1.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação.

1.1.1.1. Também integram o objeto deste CONTRATO, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I – à produção e à execução técnica das peças e projetos criados;

II – ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos relacionados a determinada ação publicitária;

III - à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

1.1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1.1.,II, terão a finalidade de:

I – gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **CONTRATANTE**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

II – aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

III – possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2. Não estão abrangidas por esta contratação as atividades de promoção, patrocínio, relações-públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 1.2 o patrocínio de mídia – assim entendidos os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

1.3. A CONTRATADA atuará apenas de acordo com solicitação da **CONTRATANTE**.

1.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

Os serviços serão executados pela CONTRATADA com o fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetida à anuência da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela integral execução da subcontratação, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza delas decorrentes.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo para execução do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Comunicação.

2.4. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas na imprensa oficial.

**O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.**

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA por meio da Concorrência nº 006/2025, nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, estão estimadas em R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e correrão pela seguinte conta orçamentária: ……..

3.2. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

3.3 Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

**3.4. A CONTRATANTE, se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

4.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

4.1.1.1. Os serviços indicados no subitem 1.1.1. deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada na Concorrência nº 041/2022, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

4.1.2. Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE**, em Montes Claros – MG. comprovando em até 30 (trinta) dias da assinatura deste CONTRATO, que nele mantém, para esse fim, escritório, sucursal, filial ou sede com estrutura de atendimento representada, no mínimo pelos seguintes profissionais:
**– um na área de atendimento;**
**– um na área de planejamento e pesquisa;**
**– dois na área de criação;**
**– um nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;**
**– um na área de mídia.**
4.1.2.1. **Os profissionais designados para o escritório, sucursal, filial ou sede em** Montes Claros – MG, deverão ter experiência equivalente ou superior à daqueles indicados na proposta técnica.
4.1.2.2. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de seus representantes em outros Estados ou cidades, desde que tenham experiência equivalente ou superior aos dos indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na proposta técnica, para executar os serviços de planejamento e criação ou outros complementares ou acessórios pertinentes a este CONTRATO, observado o atendimento às condições contratuais.
4.1.3. O desempenho das CONTRATADA será permanentemente verificado pela **CONTRATANTE**.
4.1.4. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.
4.1.4.1. A CONTRATADA executará os serviços indicados no subitem 1.1.1. diretamente, com seus próprios recursos.
4.1.4.2. A CONTRATADA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares a que se refere o subitem **1.1.1.1**., fornecedores de serviços especializados.
4.1.4.2.1. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, e implica a atuação da CONTRATADA por conta e ordem da **CONTRATANTE**.
4.1.4.2.2. A **CONTRATANTE** deverá ser previamente identificada na contratação de veículos de divulgação.
4.1.4.2.3. Caberá à CONTRATADA efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela **CONTRATANTE**.

4.1.5. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela **CONTRATANTE** – respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os dados e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.
4.1.5.1. Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à **CONTRATANTE**, devendo a CONTRATADA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.
4.1.5.1.1. A culpa do fornecedor de serviços especializado, do veículo de distribuição ou da CONTRATADA que repercuta na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.
4.1.5.1.2. O aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**, gerados em decorrência de ação culposa da CONTRATADA deverá ser ressarcido pela CONTRATADA responsável, à **CONTRATANTE** em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação de ressarcimento por esta encaminhada.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

4.1.5.1.2.1. Se o ressarcimento não for realizado no prazo indicado no subitem **4.1.5.1.2**., o **valor poderá ser glosado pela CONTRATANTE** ou descontado da garantia contratual **acrescido da atualização monetária desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo**
pagamento, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV).
4.1.6. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação da **CONTRATANTE** e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.
4.1.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.
4.1.7.1. Pertencem à **CONTRATANTE**, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.
4.1.7.1.1. O disposto no subitem **4.1.7.1**. não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
4.1.7.1.2. A CONTRATADA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre se conduzir na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
4.1.7.2. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço.
4.1.8. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à **CONTRATANTE**:
– Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores.
– Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados na **CONTRATANTE** ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido:
a) A impossibilidade de obter as 03 (três) cotações deverá ser previamente justificada à **CONTRATANTE**, por escrito, para decisão sobre a contratação.
III – exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original, em papel timbrado e que:
a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
b) Detalhe os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;
c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito - e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
IV – informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na **Cláusula Nona** para a reutilização de peças e material publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;
4.1.8.1. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão **abertos em sessão pública, convocada e realizada sob** fiscalização da **CONTRATANTE**.**4.1.8.2. A CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
4.1.8.3. Se e quando julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.
4.1.8.4. As disposições do subitem **4.1.8**. não se aplicam à compra de mídia.
4.1.8.5. As condições do subitem **4.1.8**, I e II, não se aplicam à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializado.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

4.1.9. Encaminhar, a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato e de seus eventuais aditamentos, referentes às peças aprovadas pela **CONTRATANTE** e sem ônus para esta, as seguintes cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga:
– TV e Cinema: cópias em Betacam e/ou DVD e/ou arquivos digitais;
– Internet: cópias em CD;
– Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
– Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.
4.1.9.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, se garantido o atendimento à solicitação da **CONTRATANTE**.
4.1.9.2. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela **CONTRATANTE**.
4.1.9.3. Caso as mídias indicadas nos incisos I a IV do subitem 4.1.9. se tornem tecnologicamente obsoletas, a **CONTRATANTE** indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.
4.1.10. Disponibilizar à **CONTRATANTE** informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.
4.1.11. Produzir e entregar em meio digital, como CD ou em DVD ou outro meio magnético indicado pela **CONTRATANTE**, portfólio dos trabalhos realizados para a **CONTRATANTE**.
4.1.11.1. O portfólio deverá ser entregue anualmente, até o final do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação e abranger todas as ações realizadas neste CONTRATO durante o período de doze meses anteriores.
4.1.11.1.1. No final da vigência deste CONTRATO, deverá ser entregue um portfólio com os trabalhos realizados após a entrega do portfólio anterior.
4.1.11.2. O portfólio deverá ser apresentado conforme modelo sugerido pela CONTRATADA e previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.
4.1.12. Entrega à **CONTRATANTE** cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até **o dia 06 do mês subsequente** ao do pagamento realizado pela **CONTRATANTE**.
4.1.13. Entregar à **CONTRATANTE**, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pela **CONTRATANTE**.
4.1.13.1. O relatório de acompanhamento deverá ser assinado e enviado à **CONTRATANTE** no dia útil seguinte à realização do contato com a **CONTRATANTE**, com o veículo ou com o fornecedor e, em caso de incorreção, reenviado devidamente corrigido em até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de correção.
4.1.14. Elaborar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregados.
4.1.15. Prestar, às suas expensas, os seguintes serviços:
– criação e manutenção de acervo da propaganda da **CONTRATANTE**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.
– criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.
4.1.15.1. A agência se reunirá com a **CONTRATANTE**, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, para apresentar proposta para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.
4.1.15.1.1. Aprovada pela **CONTRATANTE**, a proposta passará integrar este CONTRATO, ressalvada a possibilidade de ajustes, sempre que necessário à manutenção do banco/acervo virtuais.
4.1.15.2. A CONTRATADA, por meio deste CONTRATO, transfere à **CONTRATANTE** a propriedade do sistema tecnológico referente ao banco/acervo virtuais, incluído o seu código/fonte.
4.1.15.3. O banco/acervo virtuais deverão funcionar em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste CONTRATO.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

4.1.16. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
4.1.17. Não caucionar ou utilizar este CONTRATO como garantia para qualquer operação financeira.
4.1.18. Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.
4.1.18.1. Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para regularizar a situação, contados da notificação da **CONTRATANTE**, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.
4.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.
4.1.20. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos podres públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
4.1.20.1. A CONTRATADA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
4.1.20.2. Sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
4.1.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no subitem **3.1**., facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
4.1.22. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados.
4.1.23. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste CONTRATO.
4.1.24. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
4.1.25. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 anos após a extinção deste CONTRATO.
4.1.26. Quando da hipótese de terceirização do serviço serão apresentadas duas notas fiscais, sendo que o pagamento feito pelo município será realizado a favor da agência contratada. O recolhimento tributário respectivo dar-se-á em reação a cada uma das notas fiscais emitidas.
4.1.27 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.
4.1.28 – Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.1.29 – Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.
4.1.30 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência.

4.1.31 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.32 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

4.1.33 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4.1.34 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4.1.35 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
4.1.36 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.37-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.38 – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.39 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.40 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.41 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
4.1.42 – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
4.1.43 – certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4.1.44 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4.1.45 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4.1.46 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
4.1.47 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
4.1.48 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
4.1.49 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.1.50 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

4.1.51 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
4.1.52 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do edital e do Termo de Referência ou instrumento congênere.
4.1.53 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.54 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.1.55 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.1.56 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contart. 116, parágrafo únicorato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ();

4.1.57 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.58 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.59 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.60 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham acontecer danificação.

4.1.61 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.62 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.63 – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício.

4.1.64 – Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, previsto no Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

5. 1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
5.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observado o subitem **4.1.5**. e respectivos subitens.
5.2 – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
5. 3 – Fiscalizar a execução deste CONTRATO e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.
5. 4 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva prestação dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
5.5 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
5.6 – Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer nos dá, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
5.7 – Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato.
5.8 – Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste CONTRATO após sua respectiva aprovação formal pela **CONTRATANTE**.
6.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, junto a um representante credenciado pela CONTRATADA.
6.1.2 - A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua perfeita execução.
6.2 – Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.
6.2.1 – A não aceitação de serviços objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.
6.2.1.1. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, observado o subitem **4.1.5**.
6.3 – A gestão deste CONTRATO pela **CONTRATANTE** será realizada pela Assessoria de Comunicação do Município de Montes Claros.
6.3.1 – A gestão e fiscalização deste CONTRATO em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.
6.3.2 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.
6.3.3 – A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** ou auditoria externa por esta indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste CONTRATO.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

6.3.4 – Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, cabendo à CONTRATADA atender, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

**6. 4 – A CONTRATANTE** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA e do atendimento ao subitem **4.1.7**.

6.4.1 – Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

– solicitar à CONTRATADA a melhora da qualidade dos serviços prestados;

– subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;

**– subsidiar declaração sobre desempenho da CONTRATADA.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO**

7.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada em conformidade com o resultado final do certame (I) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (II) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (III) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

7.2 – Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

7.3 – Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes.

7.4 – Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, na cidade de Montes Claros/MG, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO DE AGÊNCIA**

8.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o Art. 11 da Lei nº. 4.680/65 e do Decreto nº. 57.690/66.

8.1.1 – O desconto de que trata o subitem precedente será concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 19 da Lei nº. 12.232/2010.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

9.1 – A CONTRATADA cede à **CONTRATANTE** os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste CONTRATO.

9.1.1 - Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

9.1.2 – O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas **cláusulas sétima e oitava**.

9.1.3 – Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela **CONTRATANTE** em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

9.2 – Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

9.3 – A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

9.4 – A **CONTRATANTE** será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste CONTRATO, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

9.4.1 – É garantida à CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da CONTRATADA e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste CONTRATO, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

**10.1 –** Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS /MG, CNPJ. Nº. 22.678.874/0001-35, contendo o número deste CONTRATO e os seguintes dados da CONTRATADA:

Banco (nome e número)

Agência (nome e número)

Conta-Corrente (número)

a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à **CONTRATANTE**, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.

b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta-corrente utilizada para pagamento às CONTRATADAS deverá ser o CNPJ da CONTRATADA constante do preâmbulo deste CONTRATO.

c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

II – a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:

a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

III – os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;

IV – os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a **CONTRATANTE**.

a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.1.1. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1, IV é constituído por:

I – revista e anuário: exemplar original;

II – jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III – demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;
a.1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea “a”, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea “a” deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento “composto” contenha todas as informações previstas na alínea “a”.
b) Mídia Exterior:
I – Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as foros, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
II – Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.
III – Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.
c) - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.
10.1.1.1. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem 10.1.1., III, serão estabelecidas formalmente pela **CONTRATANTE**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.
10.1.2. Compete ao Gestor do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n. 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA à **CONTRATANTE**.
10.2. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à Assessoria de Comunicação do Município de Montes Claros.
10.2.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a **CONTRATANTE** a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
10.2.1.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
10.2.1.2. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.
10.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da CONTRATADA referente à:



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

I – Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
II – Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND;
III – Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Divida Ativa da União da Fazenda Federal);
IV – Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.1. A CONTRATADA apresentará à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

10.3.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no subitem *10.3* não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, com a aplicação das penas cabíveis em caso de não atendimento.

10.4. A **CONTRATANTE** A efetuará o pagamento conforme calendário abaixo:

10.4.1. O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas e ocorrerá em cinco dias úteis após a entrega da documentação pertinente, observado o subitem **14.9**.

10.4.1.1. Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 14h00 será considerada entregue no dia útil subsequente.

10.4.2. Havendo atraso no pagamento pela **CONTRATANTE**, o valor devido será corrigido financeiramente, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV).

10.5. A **CONTRATANTE** não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.

10.6. A **CONTRATANTE** não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

10.7. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

10.8. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1 – A CONTRATADA prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado no subitem **3.1,** no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do CONTRATO.

11.1.1 – Caso não apresentada no prazo indicado, o valor correspondente poderá ser retido, nos mesmos termos do subitem 12.1.2.2., para a constituição da garantia sob a modalidade de caução em dinheiro.

11.1.2 - O valor retido para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1, II, “d”, pelo atraso ocorrido até a data de sua integral constituição.

11.1.3 – A validade da garantia deve corresponder ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 90 (noventa) dias.

11.1.4 - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade prevista na Lei 14.133/21.

11.2. - A garantia deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) – A caução deverá ser depositada em nome da **CONTRATANTE**, conforme dados bancários fornecida pela mesma.

– seguro-garantia;

– fiança bancária.

11.2.1. Se a opção da garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

– cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

– vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.1.3.;

– cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

– o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

11.2.1.1. Quando apresentada em seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA poderá apresentar mais de uma apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

11.2.1.2. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contiverem cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

11.2.1.3. A carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

11.3 – A CONTRATADA se obriga a complementar o valor da garantia, em até 72 (setenta e duas) horas contados da data da notificação da **CONTRATANTE**, nos casos de uso, total ou parcial, do valor da garantia, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este CONTRATO, incluída a indenização a terceiros.

11.4 – garantia deverá ser renovada, na hipótese de prorrogação deste CONTRATO, ou atualizada no caso de alteração do valor contratual, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

11.5 – A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, após o término do prazo de vigência deste CONTRATO, mediante certificação, por seus Gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

11.5.1. Na restituição de garantia realizada por caução em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

I– Advertência por descumprimento de qualquer obrigação contratual.

II – Multa:

a) Não realização, no prazo definido pela **CONTRATANTE**, de ação publicitária cuja data ou período de implantação se constitua elemento imprescindível à eficácia da comunicação: 10% (dez por cento) sobre o valor da veiculação e/ou produção não realizada;

b) Não quitação dos compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, no prazo estabelecido no subitem 4.1.4.2.3.:

I No período até o 15º dia de inadimplência: 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

II No período entre o 16º. e o 30º. dia de inadimplência: 0,00008% (oito centésimos de milésimo por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;
III Após o 30º dia de inadimplência: multas indicadas nos subitens 12.1,II, c,"I" e "II" e rescisão contratual.
c) Atraso na apresentação, reposição, complementação ou atualização da garantia de execução contratual:
III No período até o 10º dia útil de atraso, 1% (um por cento) do valor da garantia devida, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
IV Após o 10º dia útil de atraso, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia devida e rescisão contratual;
d) Rescisão unilateral deste CONTRATO por aplicação das hipóteses do subitem 13.1.1. e da art. 137 da Lei 14.133/21 0,5% (meio por cento) do valor previsto no subitem 3.1.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo período não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a)Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
b) Se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste CONTRATO, por descumprimento de suas obrigações;
c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
d) Cometimento de falhar ou fraudes na execução deste CONTRATO.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto artigo 156 da Lei 14.133/21, que será aplicada nos seguintes casos:
a) - Condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Prática de atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
c) Demonstração de que não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública.
12.1.1. As multas previstas nos subitens 12.1,II são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
12.1.1.1. O valor da multa deverá ser recolhido em até dois dias úteis, em qualquer agência do Banco do Brasil, tendo como beneficiária o Município de Montes Claros, prazo após o qual, não havendo sua comprovação, poderá ser executado alternativamente:
I – dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
II – dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
III – ou da execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
12.1.1.2. O valor previsto no subitem 3.1. será atualizado nos termos do subitem 3.1.1, para efeito do cálculo da multa.
12.1.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** poderá também ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 12.1, IV.
12.1.3. A penalidade de advertência e a penalidade de multa poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto com qualquer outra penalidade prevista no item 12.
12.1.4. Não serão aplicadas penalidades por ato decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

12.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
12.2.1. A notificação de irregularidade será efetuada por ciência no processo, por via postal, com aviso de recebimento, por telegrama, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
12.2.1.1. Caso não seja possível a entrega da notificação ao contratado, pelos meios descritos no subitem 12.2.1., esta poderá ser feita mediante a publicação na imprensa oficial.
12.2.2. A notificação indicará o local onde será concedida vista do respectivo processo, sendo facultado à CONTRATADA transcrevê-lo ou o fotocopiar, total ou parcialmente, vedada sua retirada do âmbito da **CONTRATANTE**.
12.2.3. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa perante a autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões de defesa acompanhadas, se houver, da respectiva documentação comprobatória.
12.2.3.1. O prazo para apresentação de defesa em caso da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de 10 (dez) dias.
12.2.3.2. A CONTRATADA poderá apresentar recurso contra aplicação de penalidade, mediante instrumento dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-la subir devidamente informada, para decisão pela autoridade superior.
12.2.3.3. A procedência da defesa implica o arquivamento do processo e a sua improcedência, a aplicação da(s) penalidade(s) pertinente(s).
**12.3. A aplicação das penalidades administrativas não exime a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.**
12.4 – A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declara do inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.
12.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.
12.6 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.
12.7 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:
12.7.1 – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.
12.7.2 – 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
12.7.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativa- mente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/21, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos previstos no art. 137 e 138, todos da Lei n. 14.133/21, assim como, se a CONTRATADA:

I Utilizar este contrato, em qualquer operação financeira;

II For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

III Não mantiver suas condições de habilitação;

IV Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;

V Não prestar garantia nos termos contratualmente previstos;

VI For envolvida em escândalo público e notório;

VII Quebrar o sigilo profissional;

VIII Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informação não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

IX Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;

X Atrasar por mais de 60 dias a implantação da estrutura em Montes Claros/MG, a alocação dos profissionais nesta estrutura ou o início da operação de atendimento publicitário.

XI Não quitarem os compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, configurando inadimplência superior a 30 dias da obrigação constante do subitem **4.1.4.2.3**.;

13.1.1. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção:

I Dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

II Dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigente entre a **CONTRATANTE** e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

III Ou execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.1.2. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem **13.1.1**., a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência do
BANCO DO BRASIL.

13.1.3. 1Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à **CONTRATANTE** decidir justificadamente sobre a continuidade deste contrato.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos no subitem 13.1., não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 138, da lei 14.133/21

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. **A revogação deste contrato poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.**

## 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA deverá se guiar pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as normas que



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e pela Lei Anticorrupção.

14.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial, a suas expensas, na forma prevista no art. 176, da Lei nº. 14.133/21

As alterações contratuais serão promovidas em conformidade com a Lei nº. 14.133/21

14.3. Além das disposições contidas neste CONTRATO, também é aplicável a Lei nº. 12.232/2010 e complementarmente as Leis nº. 4.680/65 e n. 14.133/21, assim como o Decreto nº. 57.690/66.

14.4. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhe afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

14.5. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pela **CONTRATANTE** na internet.

As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

14.6. A responsabilidade imputada à CONTRATADA por prejuízos relacionados à execução deste contrato não cessa com o fim desta relação contratual.

14.7. Quando não mencionado em contrário, os prazos contados neste contrato são contados em dias corridos.

14.8. Na contagem dos valores, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.9. Será transferido para o dia útil subsequente o vencimento do prazo que ocorra em dia em que não haja expediente administrativo da **CONTRATANTE**.

14.10. A juízo da CONTRATANTE, as campanhas publicitárias da proposta vencedora da licitação que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações na sua vigência.

**15 – CLÁUSULA DECIMA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

15.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16. 1 – Os serviços serão executados pela CONTRATADA com o fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetida à anuência da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela integral execução da subcontratação, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza delas decorrentes.

**17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 – Para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, Fica estabelecido como fiscal do contrato o servidor Paulo Agostinho Pereira Braga, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.446.506-68, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 4.539, 31 de março de 2023. Designa-se como fiscal administrativo do contrato o servidor _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 4.539, 31 de março de 2023.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

**18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REAJUSTE**

18.1 – O custo estimado para esta contratação, é de **R$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), conforme Estudo Técnico Preliminar.

18.2 – Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

18.3 – Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

**3.**

**19 – CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA PRIMEIRA – DO FORO**

É competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas este contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

Montes Claros/MG, .....de .....de 2025.

P/ MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS /MG

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)..... 2) .....
Nome: Nome:
RG. RG.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

**ANEXO 06**
**BRIEFING**

A COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE

Os serviços publicitários são de natureza contínua e de fundamental importância para a administração pública. Nos serviços tidos como de natureza contínua, estão presentes as características: Homogeneidade da prestação; Permanência da necessidade; A prestação dos serviços não esgota a sua necessidade no futuro;
São serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; Não podem sofrer solução de continuidade.

É de se destacar que os serviços de natureza contínua podem não ser todos “essenciais”, mas todos serão “necessários”, inclusive a publicidade institucional, assim como a publicidade de utilidade pública, realizada pela Administração Pública. O fundamental direito à informação, sacramentado pelos incisos XXXIII do art. 5º, II, do parágrafo 3º do art. 37, bem como no parágrafo 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, é viabilizado pelo princípio da publicidade, propiciando ao cidadão, acesso aos dados que entender necessários à sua atuação, enquanto agente político passivo.

O direito à informação pública é essencial para a prática da cidadania, sendo papel da esfera governamental, no campo da comunicação pública, promover a adequada compreensão a respeito das funções governamentais, fornecer informações contínuas sobre a administração pública, bem como disponibilizar meios que ofereçam ao cidadão a oportunidade de influenciar a política e as ações do Governo.

Verificando exemplificativamente as campanhas que as Administrações Públicas municipais realizam normalmente, e a sua imperiosa necessidade em serem divulgadas aos cidadãos, para se constatar a evidente necessidade de que a comunicação governamental não sofra solução de continuidade, pois constitui meio fundamental para persuadir o público a utilizar os serviços que lhe são disponibilizados pela Administração Pública (como no campo da saúde, educação, segurança e outras) ou assimilar determinadas ideias (a uma causa social, por exemplo).

Esta necessidade de interação dos órgãos públicos com a sociedade não é mera divulgação de dados, mas tem por fim incutir na mente das pessoas dados, seja para educar, seja para informar ou orientar a sociedade. É de se lembrar que a publicidade governamental tem como fins, dentre outros, os de informar os cidadãos de seus direitos e deveres, bem como dar maior conhecimento sobre os serviços públicos; prestar contas e divulgar suas realizações; dar maior visibilidade dos órgãos públicos; promover e proteger a cidadania; mobilizar a população em torno de esforços de prevenção e de combate aos problemas sociais, econômicos e sobretudo sanitários, campanhas essas inquestionavelmente revestidas de Utilidade Pública.
Deve-se atentar que campanhas na promoção da Saúde têm o intuito de promover hábitos saudáveis, de orientações para o uso da infraestrutura de saúde e de mobilização, individual ou coletiva em torno da saúde. Reveste-se a atuação da Administração Pública de um caráter preventivo, justamente para evitar que lhe caiba remediar as situações de saúde.
Basta atentar para as diversas áreas de interesse da Administração Pública na solução de problemas sociais que são acometidas as populações das cidades brasileiras: na SAÚDE, decorrente da pandemia que assola o mundo pela COVID 19, da Dengue, da Gripe Influenza, da



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

Poliomielite, da Zika, da Chikungunya; no problema do SANEAMENTO, com a grave crise de abastecimento de água em grande parte do Brasil e a consequente crise com o fornecimento de energia elétrica; no problema de inadimplência quanto à ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS; outros tantos problemas na área de DEFESA CIVIL, ASSISTÊNCIA SOCIAL; ORDENAMENTO URBANO; EDUCAÇÃO, MOBILIDADE URBANA; EDUCAÇÃO E DESPORTOS, e outros.
A comunicação e a orientação da população, pela Administração Pública, é necessária e essencial, de forma permanente e contínua. Nesse sentido, a comunicação da instituição cumpre importante função de fortalecimento da cidadania, estabelecendo os vínculos essenciais entre a administração e sociedade.

**BREVE HISTÓRICO**
Montes Claros é uma cidade localizada no norte de Minas Gerais, com uma rica história que remonta ao período colonial brasileiro. Seu nome é originário de um local com muitas clareiras ou “montes claros” nas regiões de mata fechada, o que atraía os primeiros habitantes e colonizadores.
**Origem e Fundação:**
A história de Montes Claros começa no século XVIII, quando a região foi inicialmente habitada por índios da etnia dos Krenak. A colonização portuguesa chegou por volta de 1700, e a cidade foi fundada oficialmente em 15 de junho de 1831, com o nome de *Montes Claros do Rio das Velhas. A fundação se deu principalmente devido ao processo de mineração de ouro e à expansão de atividades agrícolas na região.
**Desenvolvimento e Crescimento:**
Durante o século XIX, Montes Claros se consolidou como um ponto de passagem para comerciantes e viajantes que iam em direção ao interior de Minas Gerais e ao estado da Bahia. A cidade se beneficiou da proximidade de importantes vias de comunicação, como o Rio das Velhas e a Estrada Real. Sua economia passou a girar em torno da agricultura, principalmente com a produção de café e, posteriormente, a pecuária.

A partir da segunda metade do século XIX, Montes Claros se destacou também como um centro comercial e de serviços para a região norte do estado. A cidade se tornou um polo de abastecimento para a zona rural e cidades vizinhas.
**Século XX e Modernização:**
Com o passar do tempo, Montes Claros se industrializou gradualmente, com a instalação de fábricas e a expansão do setor de comércio e serviços. Na década de 1950, a cidade experimentou uma modernização em sua infraestrutura, com a construção de estradas e a chegada da energia elétrica, o que impulsionou o crescimento econômico.
Montes Claros era conhecida como uma cidade industrial até o final dos anos de 1980, em função da quantidade de indústrias nela instaladas graças aos incentivos da antiga Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Sua planta industrial se consolidou mesmo diante dos diversos ciclos de estagnação econômica e das graves crises financeiras da economia brasileira. Nesse setor, podemos destacar a maior fábrica de Leite Condensado do Mundo (NESTLÉ), uma das três fábricas de insulina da América Latina (NOVONORDISK, antiga BIOBRÁS) atualmente e a quinta maior fábrica de cimento do Brasil (CSN Cimentos Brasil - antiga LAFARGE-HOLSIN). Diversas universidades oferecem uma ampla variedade de carreiras em Montes Claros: Unimontes, UFMG, IFNMG, Santo Agostinho, UNIFIPMOC, entre outras. E é nesses espaços que surgem grandes ideias que auxiliam a população nas mais diversas áreas: saúde, tecnologia, exatas, humanas e biológicas. Um conhecimento que é produzido e compartilhado, tornando a cidade uma importante referência na formação profissional e no desenvolvimento das mais diferenciadas carreiras. Montes Claros se insere no interior da rede urbana regional como cidade polo desenvolvendo funções especializadas e de grande importância para a região norte de Minas. Funções em torno de serviços, comércio, indústria, além dos político-administrativos e relações de produção e consumo, extrapolam o espaço

Atualmente:
Hoje, Montes Claros é uma cidade com mais de 400 mil habitantes, sendo um importante centro comercial, educacional e de saúde no estado de Minas Gerais. Sua economia é diversificada, com



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

destaque para o comércio, serviços, agropecuária e indústrias. A cidade também é conhecida pela realização de festivais culturais e pela gastronomia típica, com pratos e a culinária sertaneja.
Montes Claros mantém um forte laço com suas tradições, celebrando festas típicas, como as Festas de Agosto, além de ser um centro de referência para o turismo de negócios e ecoturismo, com belas paisagens naturais e importantes pontos históricos.

**Montes Claros como uma das melhores cidades pra se viver do país**

Montes Claros, ao longo das últimas décadas, tem se destacado como uma das melhores cidades para se viver em Minas Gerais e no Brasil, devido ao seu crescimento econômico, qualidade de vida, infraestrutura, e serviços oferecidos aos seus habitantes. Diversos fatores contribuem para esse reconhecimento, e o município vem evoluindo de forma consistente, transformando-se em um polo de desenvolvimento regional.

**1. Infraestrutura e Mobilidade Urbana:**

Montes Claros tem investido na melhoria de sua infraestrutura, com destaque para a ampliação e modernização das vias públicas, a construção de novas avenidas, e a implementação de projetos de mobilidade urbana. A cidade tem se esforçado para garantir um trânsito mais fluido e seguro, além de melhorias no transporte público.
A cidade com um entroncamento rodoviário diverso e efetivo com outras regiões do estado e do país, por meio de estradas e rodovias de acesso, tem atraído empresas e facilitado o deslocamento de moradores e visitantes. Destaca-se, recentemente, a Shopee com base de distribuição para todo o país no município.

**2. Crescimento Econômico e Diversificação:**

Nos últimos anos, Montes Claros tem se tornado um centro econômico crescente, com forte presença nos setores de comércio, serviços, agropecuária, e indústrias. Destaca-se como polo farmacêutico, e vive onda de crescimento com a atração de fabricantes de medicamentos com investimentos expressivos com geração de milhares de empregos. A cidade também é conhecida pela sua crescente atividade comercial e pelo setor de saúde, que atrai pacientes de outras regiões do estado.

**3. Educação e Qualidade de Vida:**

O setor educacional também é uma área de grande investimento para a administração de Montes Claros, com o objetivo de garantir a melhoria na qualidade do ensino e a ampliação do acesso à educação.

– Expansão do ensino infantil (CEMEIs) e fundamental com aumento significativo da oferta de vagas na educação básica, especialmente na educação infantil, para garantir o acesso de todas as crianças à educação desde os primeiros anos.
– Qualificação e valorização dos profissionais de educação com investimento em programas de formação contínua para professores e profissionais da educação, além de implementar medidas para valorizar esses profissionais.
– Tecnologia na educação com ampliação o uso de tecnologias nas escolas, com a instalação de laboratórios de informática, acesso à internet de alta velocidade e plataformas digitais para o aprendizado.
– Melhoria no ensino médio e técnico com oferta de cursos técnicos e de qualificação profissional para preparar os jovens para o mercado de trabalho.
– Parcerias com universidades para a realização de projetos de extensão, capacitação e desenvolvimento acadêmico na cidade.

Entre as principais instituições de ensino superior estão a Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que oferecem uma ampla variedade de cursos e programas de pós-graduação.
Além disso, a cidade conta com uma série de escolas e instituições de ensino de qualidade, o que reflete diretamente na formação de uma população mais qualificada.

**4. Saúde:**

Na área da saúde, uma das prioridades da administração pública de Montes Claros, objetiva melhorar o atendimento à população e garantir acesso a serviços de saúde de qualidade.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

– Ampliação do atendimento básico de saúde com a expansão das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as UPAs – Unidades de Pronto Atendimento com o aumento do número de atendimentos médicos em áreas periféricas e mais carentes.
– Qualificação e capacitação de profissionais de saúde com investimento na formação e capacitação contínua dos profissionais de saúde, visando garantir a qualidade dos atendimentos.
– Melhoria no atendimento de urgência e emergência com o aperfeiçoamento na infraestrutura de hospitais e unidades de pronto atendimento, além de melhorar o tempo de resposta dos serviços de emergência.
– Ampliação de programas de prevenção com foco em campanhas de prevenção e programas de saúde pública, como vacinação, controle de doenças endêmicas e combate à dengue.
– Construção de um Hospital Municipal, 100% gratuito para atendimento da população da cidade.

**5. Cultura e Turismo:**
Montes Claros tem uma rica tradição cultural e, para valorizar ainda mais seu patrimônio, a administração municipal tem focado no fomento à cultura local e no incentivo a eventos culturais. Destaca-se:
– Promoção de eventos culturais como o Carnaval descentralizado por toda a cidade, Festas de Agosto, Festival do Pequi, manifestações culturais diversas pela cidade, promovendo o turismo e a identidade local.
– Valorização do patrimônio cultural com a proteção e restauração dos patrimônios históricos e culturais, como igrejas, museus e espaços tradicionais da cidade.
– Desenvolvimento de espaços culturais como a ampliação dos espaços destinados à cultura. Destaca-se a Concha Acústica, Reforma do Centro Cultural, Células Culturais (SIM Cine), dentre outros, promovendo o acesso da população à cultura.
– Fomento à produção artística local com incentivos para artistas locais, com editais de apoio para produção artística e espaços para exposição e apresentação de trabalhos culturais.
Além disso, Montes Claros tem se tornado um destino para o ecoturismo, com suas belezas naturais e trilhas na Serra do Cabral e na Serra do Espinhaço. Esses atrativos não só beneficiam o turismo, mas também estimulam a economia local.
Montes Claros conta com muitos parques e áreas de lazer, com espaços para atividades físicas e culturais, como o Parque Estadual da Lapa Grande, Parque Sagarana, Sapucaia, Mangueiras, Parque Municipal Milton Prates, dentre outros, que possibilitam aos moradores e turistas para momentos de descanso e lazer ao ar livre. Esses fatores contribuem para a qualidade de vida dos habitantes, proporcionando um ambiente saudável e equilibrado.

**6. Segurança:**
Embora a segurança seja um desafio para muitas cidades brasileiras, Montes Claros tem implementado ações para melhorar a segurança pública, com o aumento do efetivo policial e programas voltados para a prevenção de crimes. Destaca-se a implantação do programa “Guardiã dos Montes” com um moderno sistema de proteção ao cidadão com câmeras de alta qualidade e inteligência artificial à disposição da Guarda Municipal por toda a cidade e zona rural. O apoio à integração entre forças de segurança em colaboração entre a Guarda Municipal, Polícia Militar, Civil, Federal e outras entidades de segurança, apresenta efetividade e soluções conjuntas para combater o crime de forma eficaz.
Desta forma, a cidade se apresenta mais tranquila em comparação a outras grandes cidades, o que melhora a qualidade de vida dos seus habitantes.

**7. Saneamento e Compromisso Ambiental:**
Montes Claros tem dado passos importantes em direção à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente. Projetos de saneamento básico, coleta seletiva de lixo e ampliação de áreas verdes, através de inúmeros parques têm sido implementados para garantir um ambiente saudável para seus moradores.

**8. Desenvolvimento Social**



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

O desenvolvimento social é uma área crucial para garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.
– Redução da pobreza e da desigualdade social com a implantação de programas como REURB – Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social – Esse programa promove a regularização fundiária à população carente, a concessão de uso especial para fins de moradia, a concessão de autorização de uso de imóvel público e a regularização das ligações de energia, água e esgotamento sanitário, bem como da numeração dos respectivos imóveis. Como apoio às famílias de baixa renda, com foco na inclusão social e na redução da desigualdade.
– Fortalecimento da assistência social: Ampliar a oferta de serviços de assistência social, com a criação de novos CRAS (Centros de Referência de Assistência Social) e programas de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade.
– Empoderamento das mulheres e juventude: Com programas de apoio ao empoderamento feminino e defesa da Mulher, com foco na autonomia financeira e combate à violência doméstica; e também ações voltadas para a inclusão social e profissional de jovens em situação de risco.
– Apoio a pessoas com deficiência: Oferta de serviços e programas voltados para a inclusão de pessoas com deficiência, com foco na acessibilidade e na integração ao mercado de trabalho.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, vem-se destacando a preocupação dos municípios com suas projeções de marca, e muito se deve à globalização que se intensifica e impõe às cidades a urgência de ter um conceito identitário e buscar uma diferenciação no cenário econômico.
Projetar uma cidade faz parte do interesse em políticas públicas que englobam a atuação engajada dos governos locais, o que também está atrelada ao desenvolvimento.

Dessa forma, o posicionamento da "marca" para o município é o primeiro passo para alavancar o caminho da projeção municipal. A simbologia aplicada já reconhecida do município, na sua nova logomarca (em anexo) reforça a identificação dos cidadãos com sua cidade, reconhece a instituição com seus serviços em ascensão e tudo sob o atento abraço caloroso do nosso sol e fruto típico.

Assim sendo, demonstrar o novo momento vivido pela cidade com competência, planejamento, equilíbrio e leveza é a meta da campanha. Com o orgulho resgatado por ser montesclarense, no lugar onde se vive com confiança. Tendo a instituição evidenciada como alicerce de qualquer campanha desenvolvida. Todos os predicados devem ser evidenciados ao sujeito de forma clara e precisa sem esquecer a importância não apenas da criatividade como a relação direta de administração dos recursos.

OBJETIVO PRINCIPAL

Fortalecer a imagem de Montes Claros como polo econômico regional e a maior potência do norte de Minas Gerais.

OBJETIVOS OUTROS

Posicionar Montes Claros como referência em seu modelo de gestão pública municipal, que se reflete em desenvolvimento sustentável social e econômico, visando sempre o bem-estar do cidadão.
Conscientizar a população sobre a importância da valorização da cidade bem como fortalecer o sentimento de pertencimento de seu povo por fazer parte de uma das cidades mais promissoras do país, despertando orgulho e cuidado para com a cidade.

ESPECIFICAÇÕES

É indispensável que, ao defender seu posicionamento, as licitantes demonstrem sua compreensão do problema de comunicação, propondo a conceituação da mensagem principal e de sua síntese corporificada em slogan (título) para toda a campanha. Ao desenvolver a campanha fruto desta base estratégica, caberá a cada concorrente demonstrar a capacidade de desdobramento e aplicabilidade do formato proposto às diversas necessidades e temas próprios da Prefeitura, tomando como fundamento criativo as informações disponibilizadas neste briefing. Exemplo de Slogan: "Montes Claros, cidade inteligente e inclusiva."



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

Desta forma, cada uma das concorrentes deve apresentar roteiros, layouts e textos com base nas informações aqui prestadas.

EIXOS DA COMUNICAÇÃO
Construção da imagem e do posicionamento da cidade que se manteve em funcionamento mesmo na crise instalada pela pandemia.
Aproximação da população da necessidade de contribuição para o futuro de uma cidade melhor e mais moderna.
Visibilidade às ações estruturantes de governo.
Resgate do orgulho de ser montes-clarense.
Apresentar uma cidade mais alegre e receptiva aos visitantes.

**PÚBLICO**
O público-alvo para as campanhas de comunicação será:
– **População local:** Incentivar o engajamento da população nas ações da administração pública e promover uma maior participação cidadã.
– **Empresários e investidores:** Atrair novos investimentos e oportunidades para a cidade, fomentando o crescimento econômico.
– **Visitantes e turistas:** Posicionar Montes Claros como um destino atrativo tanto para negócios quanto para turismo.
– **Autoridades e gestores públicos:** Fortalecer a imagem de Montes Claros no cenário nacional e internacional.

**ALCANCE**
Região Geográfica Intermediária de Montes Claros

**VERBA**
R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Duração 45 dias.
Peças: filme TV, spot, banner web, capa de facebook, post para rede social, carrosel instagran, backbuss, painéis de led e jornal.
Praça: Montes Claros.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

**ANEXO 07**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante: Comunicação

**1.2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING A SEREM PRESTADOS POR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER DEMANDAS DE UTILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.**

**1.3.** Itens, códigos, quantidades e especificações

| ITEM | CÓDIGO | UND | QTDE | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| **01** | **457723** | **SERV** | **01** | **SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA** |

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023; Lei nº 12.232/2010 e Lei 4.680/1965.

**2.2.** É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.3. Os serviços publicitários são de fundamental importância para a administração pública e essenciais para a Administração Pública desempenhar suas funções enquanto instituição pública. O fundamental direito à informação, sacramentado pelos incisos XXXIII do art. 5º, II, do parágrafo 3º do art. 37, bem como no parágrafo 2º do art. 216, todos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), é viabilizado pelo princípio da publicidade, propiciando ao cidadão, acesso aos dados que entender necessários à sua atuação, enquanto agente político passivo.

O direito à informação pública é essencial para a prática da cidadania, sendo papel da esfera governamental, no campo da comunicação pública, promover a adequada compreensão a respeito das funções governamentais, fornecer informações contínuas sobre a administração pública, bem



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

como disponibilizar meios que ofereçam ao cidadão a oportunidade de influenciar a política e as ações do Governo.

Verificando exemplificativamente as campanhas que as Administrações Públicas municipais realizam normalmente, e a sua imperiosa necessidade em serem divulgadas aos cidadãos, para se constatar a evidente necessidade de que a comunicação governamental não sofra solução de continuidade, pois constitui meio fundamental para persuadir o público a utilizar os serviços que lhe são disponibilizados pela Administração Pública (como no campo da saúde, educação, segurança e outras) ou assimilar determinadas ideias (a uma causa social, por exemplo).

Esta necessidade de interação dos órgãos públicos com a sociedade não é mera divulgação de dados, mas tem, por fim, incutir na mente das pessoas dados, seja para educar, seja para informar ou orientar a sociedade. É de se lembrar que a publicidade governamental tem como fins, dentre outros, os de informar os cidadãos de seus direitos e deveres, bem como dar maior conhecimento sobre os serviços públicos; prestar contas e divulgar suas realizações; dar maior visibilidade dos órgãos públicos; promover e proteger a cidadania; mobilizar a população em torno de esforços de prevenção e de combate aos problemas sociais, econômicos e sobretudo sanitários, campanhas essas inquestionavelmente revestidas de Utilidade Pública.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, parágrafo 1º, estabelece que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”. Pela simples leitura deste dispositivo, verifica-se que ele não se refere tão somente à publicidade dos atos oficiais, estes obrigatórios e essenciais para dar validade aos atos da Administração Pública, mas também aos atos públicos como programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social”.

Observa-se que se referem aos atos contidos na publicidade institucional. Tais serviços estão delimitados pela atual Lei de Licitações de serviços publicitários de n. 12.232/2010, no seu artigo 2º “caput” e no seu parágrafo 1º, incisos I, II e III já acima citados. Sendo assim, os serviços destinados à comunicação com a população devem ser realizados de forma contínua, e são imprescindíveis para comunicação da administração pública.

Ressalta-se que atualmente o município possui um contrato com este objeto, derivado do processo 799/2022, Concorrência Pública 041/2022**,** que tem sua vigência até o dia 12 de junho de 2025**,** motivo pelo qual formalizar-se-á nova contratação.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

Por fim, a pretensa contratação assegura o direito à informação pública, direito este essencial para a prática da cidadania, sendo papel da esfera governamental, no campo da comunicação pública, promover a adequada compreensão a respeito das funções governamentais, fornecer informações contínuas sobre a administração pública, bem como disponibilizar meios que ofereçam ao cidadão a oportunidade de influenciar a política e as ações do Governo, atendendo ao princípio da publicidade, propiciando ao cidadão, acesso aos dados que entender necessários à sua atuação, enquanto agente político passivo, sendo a publicidade e a propaganda ferramenta fundamental de comunicação entre o público e a administração pública.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Compreende os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

4.2. Também integram o objeto desta contração, como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I – ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre resultados das campanhas realizadas, respeitando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.232/2010;

II – à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III – à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.

4.3. As pesquisas e avaliações previstas na alínea I do subitem 4.2 do terão a finalidade específica de:

I – gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

II – aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação;



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

III – possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato. Vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

4.4. O serviço descrito no item 4.1 refere-se a matérias institucionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG de cunho informativo, educativo e de orientação social, mediante veiculação em jornais, revistas, emissoras de rádio AM e FM, televisão, internet e outros meios de comunicação, conforme o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo vedado o custeio de publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de servidores públicos ou agentes políticos.

4.5. Não está incluído no objeto desta licitação as atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações-públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratados por meio de procedimentos licitatórios próprios.

4.6. Para a prestação dos referidos serviços, será contratada **1 (uma)** agência de publicidade, de forma global.

4.7. Os serviços objeto da presente contratação serão feitos através de agência de publicidade cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

4.8. A agência atuará por ordem e conta da Secretaria de Comunicação, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.3, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

4.9. Os serviços serão executados pela CONTRATADA com o fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetida à anuência da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela integral execução da subcontratação, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza delas decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

5.1. A agência atuará de acordo com solicitação do contratante;

5.2. O envio da Ordem de Serviço poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação, e deverá ser prestado no local indicado, sem custos adicionais.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

5.3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar que possui na região estrutura de atendimento compatívelvel com o volume e características dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I. 1 (um) na área de atendimento;
II. 1 (um) na área de planejamento;
III. 2 (dois) na área de criação;
IV. 2 (dois) nas áreas de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica);
V. 2 (dois) na área de mídia/mídia digital.

5.3.1. Na estrutura de atendimento compatível deve-se incluir uma sala de edição, equipada a contento, para ajustes das peças publicitárias (vídeo, áudio, lay-out, peças gráficas, etc) com o intuito de maior agilidade no processo de criação, aprovação e/ou divulgação do material produzido.

5.4. Os serviços deverão ser executados, conforme venha a ser solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Todos os serviços a serem prestados pela agência deverá ser precedidos da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação da CONTRATANTE, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços (AUTORIZAÇÃO DE PRODUÇÃO/VEICULAÇÃO), conforme modelo da CONTRATANTE, onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo o valor de cada um dos serviços ser orçado em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços do mercado, sob pena de responsabilidade civil.

5.6. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das notas fiscais/faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.

5.7. A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

5.8. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços, inclusive fotos ficarão sob a guarda da agência, mas disponíveis a qualquer tempo para a CONTRATANTE, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso.

5.9. Quando da hipótese da terceirização do serviço serão apresentadas duas notas fiscais, sendo que o pagamento feito pelo município será realizado a favor da agência contratada. O recolhimento tributário respectivo dar-se-á em relação a cada uma das notas fiscais emitidas.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

5.10. A Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG é responsável em receber o material elaborado pela agência de propaganda, no endereço Avenida Cula Mangabeira, 211-Centro / Montes Claros – MG / CEP:39.401-002 – Fone: 38-3229-3271.

5.10.1. O material deverá ser endereçado ao Secretário de Comunicação.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

6.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva prestação dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.7. Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.8. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.9. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

6.10. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (De - creto 4.603 do município de Montes Claros).



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

**DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

6.11. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Comunicação, através de seu servidor Sr. Paulo Agostinho Pereira Braga, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.446.506-68.

**CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.12. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

6.12.1.provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

6.12.2.definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos serviços e, estando de acordo a Ordem de Serviços será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

6.13. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta prestação dos serviços.

6.14. Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.15. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

6.16. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.

6.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

6.18. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

6.18.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

6.18.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.19. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

7.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

7.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do docu - mento, desde que devidamente sanado o vício.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A agência será selecionada por meio da realização de processo de licitação, na modalidade de concorrência com adoção do critério de julgamento técnica e preço, sob a forma presencial.

8.1.1 Justifica-se a forma presencial em função do procedimento específico da Lei n.º 12.232/2010, que prevê a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, devendo ser rubricada por todos os concorrentes; bem como da necessidade de julgamento dessa proposta apócrifa pela Subcomissão Técnica, além de sua incompatibilidade com a forma eletrônica.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNIC**

8.2. Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP) dentro do prazo de validade, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme trata o art. 4º, §1º da Lei n.º 12.232, de 29 de Abril de 2010.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

8.3. Atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante prestou serviço de publicidade cujas atividades sejam similares, pelo menos, às do objeto deste Edital.

8.4. REQUISITOS DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES 01, 02 03)

8.4.1 As licitantes deverão apresentar sua Proposta Técnica, redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras. estruturada em 4 (quatro) quesitos:

I. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
- Raciocínio Básico;
- Estratégia de Comunicação Publicitária;
- Ideia Criativa;
- Estratégia de Mídia e Não Mídia.

II. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
III. REPERTÓRIO
IV. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.

I PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

8.4.1.1.O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos mencionados no item 8.4.1 elaborado com base no Briefing conforme e nas orientações do Edital e seus anexos, observadas as seguintes disposições:

a) Formatação realizada conforme subitem 8.4.1.5;

b) Elaboração em 02 (duas) vias, quais sejam:

b.1) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;

b.1.1) será vedada a aposição, a qualquer parte da VIA NÃO IDENTIFICADA do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do Envelope da Via Identificada;

b.1.2) O Envelope destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido pela Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, sem nenhum tipo de identificação;

b.1.3) O Envelope padronizado com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só será recebido pela Comissão Especial de Licitação, se não apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante;

b.2) Plano de Comunicação Publicitária Via Identificada.

b.2.1) A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa;

8.4.2.Subquesitos:

**8.4.2.1. Raciocínio Básico**: composto de um texto, em que o licitante demonstrará sua compreensão sobre as ações de comunicação publicitária a cargo da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, o desafio de comunicação e os objetivos, geral e específicos, de comunicação expressos no Briefing.

**8.4.2.2 Estratégia de Comunicação Publicitária**: constituída de texto em que o licitante apresentará as linhas gerais das propostas para suprir o desafio de



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

comunicação e alcançar os objetivos, gerais e específicos, de comunicações relacionadas a esse desafio expresso no briefing compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

**8.4.2.3 Ideia Criativa**: apresentação pela licitante de campanha publicitária, conforme briefing, para a execução da sua proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados, limitados a um para cada tipo de peça, em número máximo de 05 (cinco) anexos, podendo ser anexados “layouts”, “storyboards”, “textos de rádio” etc.;

**8.4.2.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia** constituída de:

a) Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) Conhecimento e análise dos hábitos de comunicação do público alvo, apresentados sob a forma de texto, permitida a inclusão de tabelas (não superior a cinco);

c) Utilização dos recursos à disposição da linha de atuação, mediante texto em que se apresente a distribuição da verba nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e veiculação, acompanhado da devida justificação e da inclusão de tabelas, como anexos, que sirvam de apoio aos argumentos oferecidos;

d) Simulação de plano de distribuição das peças de que trata a alínea “ideia criativa”, acompanhada de memória, no tamanho máximo de uma lauda, em que se explicitem e se justifiquem as premissas assumidas.

**8.4.2.5 Formatação do Plano de Comunicação Publicitária**: O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:

a) Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda;

b) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco.

c) Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;

d) Espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

e) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

f) Espaçamento “simples” entre linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

g) Alinhamento justificado do texto.

h) Texto e numeração de páginas em fonte “Arial”, cor “automático”, tamanho “12 Pontos”;

i) Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

j) Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e/ou material prevista no subitem de Ideia Criativa estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquesitos.

8.4.2.5.1. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

8.4.2.5.2. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesitos Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente (soltas) do caderno mencionado no 8.4.2.5.
8.4.2.5.3. As tabelas e gráficos integrantes dos subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão:
a) Ser editados em cores;
b) Ter seu conteúdo editado com a fonte “Arial”, tamanho “10 pontos” ;
c) Ser apresentado em papel A3 dobrado, que será considerado 02 (duas) duas páginas.
8.4.2.5.4. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesitos Estratégia de Mídia e não Mídia poderão:
a) Ser editados em cores;
b) Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;
c) Ser apresentados em papel A3 dobrado.

**II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

**8.4.3. Capacidade de Atendimento: tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores do(s) licitante(s), quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito. Esse tópico, a ser abordado sob a forma de textos sem anexos, deve incluir:**

a) Quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da(s) licitante(s) (estudo, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo o licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação;
b) a qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais;
b.1) os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE.
c) Sistemática de atendimento, com clara indicação das obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento do licitante, incluindo prazos a serem observados desde o momento da solicitação dos serviços até sua criação, produção e veiculação.
d) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;
e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do CONTRATANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

**III – REPERTÓRIO**

**8.4.4 O repertório é composto por um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pelo(s) licitante(s), na seguinte forma:**

a) um DVD contendo até 05 (cinco) comerciais para televisão;
b) um CD contendo até 05 (cinco) spots e/ou jingles para rádio;
c) um conjunto de até 05 (cinco) anúncios destinados à mídia impressa;

c1) Cada trabalho apresentado no REPERTÓRIO deverá, obrigatoriamente, conter título, data ou período de veiculação e indicação das praças que o exibiram.

C2) Serão vedados os trabalhos que tiverem qualquer referência direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

C3) Com exceção daquele(s) apresentado pela(s) agência(s) vencedora(s) desta Licitação, as segundas vias dos demais repertórios serão devolvidas aos Licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do resultado final da licitação no Diário Oficial do Município, conforme solicitação do licitante.

**IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**

**8.4.5. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar 02 (dois) relatos de soluções de problemas de comunicação, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.**

**8.4.6.** Os relatos deverão estar devidamente referendados pelos respectivos clientes e não podem se referir a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG seja ou tenha sido signatária.

**8.4.6.1.** A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pelo licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

**8.4.6.2.** Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função.

**8.4.6.3.** Para cada relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

a) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows;

b) As peças gráficas poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não;

c) Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

**8.5. REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.5.1. A proposta deverá ser apresentada da seguinte forma:

a) Preferencialmente, em 02 (duas) vias, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, digitada em papel timbrado da empresa;

b) Fazer menção ao número desta Concorrência Pública e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e, se houver, e-mail e o respectivo endereço com CEP;

c) Com suas páginas numeradas sequencialmente;

d) Datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

e) Elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o edital.

f) Prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, 60(sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

**8.5.2**.A Proposta de Preço deverá conter:

**8.5.2.1.** Itens sujeitos a valoração, contendo as informações constantes no Modelo de Proposta anexo ao edital, indicando os percentuais em algarismos e por extenso, com os seguintes dados:

a) Percentual de desconto a ser concedido à Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, sobre os CUSTOS INTERNOS, baseado na tabela de preços do SINAPRO/MG – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Minas Gerais (Não será aceito percentual de desconto superior a 50% (cinquenta por cento);

b) Honorários (em percentual) de até 15% (quinze por cento), a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

materiais publicitários que envolvam criação da agência e cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

c) Honorários (em percentual) de até 10% (dez por cento), a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários quando a responsabilidade da agência limitar- se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, bem como a realização de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

**8.5.3**. Os trabalhos desenvolvidos internamente pelas Agências serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela de Custos Internos do SINAPRO/MG – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, aplicando-se o desconto oferecido na proposta do licitante.

## 9. DA PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para efeito de avaliação do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, a licitante deverá apresentar uma campanha simulada, considerando as orientações do briefing, com verba de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

9.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

### 9.2.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

**9.2.1.1** Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

a) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;

b) do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pela Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, conforme o Briefing;

c) das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s), conforme o Briefing.

**9.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária:**

a) A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG e a seu (s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme o Briefing.

b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG com seus públicos;

d) A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG conforme o Briefing.

e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) A capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível conforme o Briefing anexo do edital.



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

**9.2.1.3. Ideia criativa**

a) Sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, conforme o Briefing.

b) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

c) Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público alvo;

d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

e) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

f) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

g) Sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;

h) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;

i) A exequibilidade das peças e ou do material;

j) A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

**9.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia**

a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;

d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade, demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG;

e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;

f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

**9.2.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:**

a) O conceito de seus produtos e serviços no mercado;

b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;

c) A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG;

d) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;

e) A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG e a licitante, esquematizado na proposta;

f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

**9.2.3. REPERTÓRIO:**

9.2.3.1 O repertório é composto de um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pelo licitante, sob forma de peças publicitárias com as respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, devendo se apresentar da seguinte forma:



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

a) Um DVD, contendo até 05 (cinco) comerciais para televisão;
b) Um CD contendo até 05 (cinco) spots e/ou jingles para rádio;
c) Um conjunto de até 05 (cinco) anúncios destinados à mídia impressa;

9.2.3.2 Cada trabalho apresentado no REPERTÓRIO deverá, obrigatoriamente, conter título, data ou período de veiculação e indicação das praças que o exibiram;

9.2.3.3 Serão vedados os trabalhos que tiverem qualquer referência direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG.

**9.2.4. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO:**

a) A evidência de planejamento publicitário;
b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
c) A relevância dos resultados apresentados;
d) A concatenação lógica da exposição.

**9.3. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos: Raciocínio Básico: máximo de 10 (dez) pontos, da seguinte forma:**

a) Conhecimento das características gerais da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG: 1,0 (um) ponto;
b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG: 2,0 (dois) pontos;
c) Adequada compreensão da área de atuação específica da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG: 3,0 (três) pontos;
d) Acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de divulgação e comunicação dessa específica linha de atuação: 4,0 (quatro) pontos.

**II. Estratégia de Comunicação:** máximo de 20 (vinte) pontos, da seguinte forma:
a) Formulação do conceito, dos quais 5,0 (cinco) pontos para a compreensão do tema hipotético e 5,0 (cinco) pontos para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito. Total: 10 (dez) pontos;
b) Formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação: 10 (dez) pontos.

**III. Ideia Criativa:** máximo de 20 (vinte) pontos, da seguinte forma:
a) Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha: 7,0 (sete) pontos;
b) Capacidade de síntese da estratégia de comunicação: 3,0 (três) pontos;
c) Cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida: 3,0 (três) pontos;
d) Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem: 7,0 (sete) pontos.

**IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia:** máximo de 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:
a) conhecimento de hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação: 3,0 (três) pontos;
b) capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia: 3,0 (três) pontos;



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

c) estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante: 4,0 (quatro) pontos;
d) consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulada na proposta: 5,0 (cinco) pontos.

**V. Capacidade de Atendimento:** máximo de 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:

a) Capacidade geral de atendimento revelada pelo licitante, considerando a adequação das instalações, da infraestrutura, dos recursos materiais, da quantidade e qualificação dos profissionais nos diferentes setores da licitante, colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG: 8,0 (oito) pontos;

b) Sistemática de atendimento, revelada no julgamento dos quesitos: operacionalidade, segurança, presteza no atendimento às solicitações e grau de liberdade conferido à Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG na escolha de soluções alternativas: 7,0 (sete) pontos.

**VI. Repertório:** máximo de 10 (dez) pontos:

a) capacidade técnica e artística revelada pelo licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento: 10 (dez) pontos.

**VII. Relato de Soluções de Problemas de Comunicação:** máximo de 10 (dez) pontos.

a) A evidência de planejamento publicitário; 2,5 (dois e meio) pontos;

b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; 2,5 (dois e meio) pontos;

c) A relevância dos resultados apresentados; 2,5 (dois e meio) pontos;

d) A concatenação lógica da exposição. 2,5 (dois e meio) pontos.

9.4. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

9.5. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

9.6. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

9.7. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

b) Não alcançar, no total, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;

c) Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

9.8. Para efeito de atribuição das notas, serão considerados como notas máximas os números de pontos indicados em cada quesito relacionado no subitem anterior.

9.9. Nota será atribuída partindo de uma escala de 0,0 (zero) ponto até a quantidade de pontos indicada em cada quesito, efetuando-se os cálculos com, no máximo, duas casas decimais.

9.10. A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Subcomissão Técnica a ser designada pela Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, a qual deverá elaborar ata de julgamento dos quesitos e subquesitos da proposta técnica, bem como de planilhas com as pontuações e respectiva justificativa escrita das razões que fundamentaram tais pontuações em cada caso, de acordo com os incisos IV, V e VI do § 4º da Lei nº 12.232/2010.

9.11. As propostas técnicas serão classificadas pela ordem decrescente de pontuação, sendo considerada classificada em primeiro lugar a que obtiver o maior somatório de pontos atribuídos aos quesitos, limitado ao total máximo de 100 (cem) pontos, sendo que a proposta técnica que não atingir o mínimo de 50 (cinquenta) pontos será automaticamente desclassificada.

9.12. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

| Quesitos/Subquesitos | Pontos |
|---|---|



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

| | | |
|---|---|---|
| I. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA | | 65 |
| Raciocínio Básico<br>Estratégia de Comunicação Publicitária<br>Ideia Criativa<br>Estratégia de Mídia e Não Mídia | 10<br>20<br>20<br>15 | |
| II CAPACIDADE DE ATENDIMENTO | | 15 |
| III – REPERTÓRIO | | 10 |
| IV RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO | | 10 |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL** | | **100** |

## 10. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1.** A avaliação dos itens de cada proposta de preços, conjuntamente, será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

| ITEM | DESCONTO | PONTOS – PERCENTUAL |
|---|---|---|
| **01** | Desconto (em percentual) a ser concedido Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, sobre os CUSTOS INTERNOS, baseados na tabela de preços do SINAPRO/MG – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.<br>Percentual mínimo: 20%<br>Percentual máximo: 50% | 50 pontos – 50%<br>40 pontos – 45%<br>30 pontos – 40%<br>25 pontos – 35%<br>20 pontos – 30%<br>15 pontos – 25%<br>00 pontos – 20% |
| **02** | Honorários (em percentual), a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolvam criação da agência e cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.<br>Percentual máximo: 15%<br>Percentual mínimo: 10% | 50 pontos – 10%<br>40 pontos – 11%<br>30 pontos – 12%<br>25 pontos – 13%<br>15 pontos – 14%<br>00 ponto – 15% |
| **03** | Honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG, incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, bem como a realização de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de | 50 pontos – 5%<br>40 pontos – 6%<br>30 pontos – 7%<br>25 pontos – 8%<br>15 pontos – 9%<br>00 ponto – 10% |



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

| | | |
|---|---|---|
| | propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.<br>Percentual máximo: 10%<br>Percentual mínimo: 5% | |



e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br
(38) 2211-3190

10.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

## 11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (PONTUAÇÃO FINAL)

11.1. A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos neste termo de referência, mediante a aplicação da seguinte fórmula: Nota Final = (Nota Técnica x 0,70) + (Nota de Preços x 0,30)

11.2 A classificação final será efetuada em ordem decrescente de notas finais. Será considerada vencedora do certame a empresa que obtiver a maior pontuação final.

## 12. ESTIMATIVAS DE VALORES E REAJUSTE

12.1. O custo estimado para esta contratação, é de **R$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), conforme Estudo Técnico Preliminar.

## CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.2. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

12.3. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Classificação Institucional | Função | Subfunção | Programa | Destino | Projeto Atividade | Subelemento | Recurso | Ficha |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 023201 | 4 | 131 | 00046 | 2 | 102 | 339039680000 | 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos | 14638 |

Montes Claros, 22 de maio de 2025

Marcelo Fernandes de Paula

**Secretário Municipal de Comunicação**